

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ABRIL - JUNHO

2002

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO**

**RELATÓRIO
TRIMESTRAL**

ABRIL – JUNHO/2002

Composição

do TCMRJ

Presidente

Thiers Vianna Montebello

Vice-Presidente

Jair Lins Netto

Conselheiros

Fernando Bueno Guimarães
Antonio Carlos F. de Moraes
Sergio Cabral
Nestor Guimarães Martins da Rocha
Maurício Azêdo

Secretaria-Geral

Silvio Freire de Moraes

Chefia de Gabinete

Sérgio Domingues Aranha

Secretaria de Controle Externo

Carlos Augusto Pereira Werneck de Carvalho

Secretaria de Atividades Administrativas

Dermeval José Rodrigues

Secretaria das Sessões

Henrique Augusto de Vasconcellos

Procurador-Chefe

Carlos Henrique Amorim Costa

Subprocurador-Chefe

Antônio Augusto Teixeira Neto

Procuradores

Armandina dos Anjos Carvalho
Edilza da Silva Camargo
Francisco Domingues Lopes

Relatório Trimestral

Delmar Paulo Raposo da Câmara Junior
Paulo Ricardo Schwinn
Maria Helena Bacha (revisão)

Edição e informação

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
Rua Santa Luzia, 732 – Centro
CEP 20.030-040 - Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (021) 3824-3600
Fax : (021) 2220.6802
www.tcm.rj.gov.br

Rio de Janeiro (RJ). Tribunal de Contas.
Relatório das atividades do TCMRJ : 2º trimestre de 2002. Rio de Janeiro :
TCMRJ, Gabinete da Presidência, 2002.
66p.

1 . TCMRJ – Relatório de atividades (2º trimestre 2002). I. Título.

CDU 336.126.55 (815.4) (047.3)

M e n s a g e m

do Presidente

Em cumprimento ao que estabelece o artigo 88 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, O TCMRJ elaborou o presente Relatório Trimestral de suas atividades, referente ao período de abril a junho de 2002, com o propósito de submetê-lo à apreciação da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Vale destacar, entre tantos assuntos aqui abordados, o relativo às contas de gestão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2001, aprovadas por maioria de votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros na sessão de 28 de maio de 2002, e que levou aquela autoridade a baixar o Decreto nº 21.497/02, considerando as recomendações constante do anexo ao Parecer Prévio sobre as contas, como objetivos, determinando aos órgãos ali mencionados que informem a Controladoria Geral do Município as providências adotadas.

Essa iniciativa certamente demonstra o apreço e reconhecimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito às decisões desta Corte de Contas.

THIERS VIANNA MONTEBELLO

Índice

Capítulos

1. INTRODUÇÃO	5
2. COMPETÊNCIAS DO TCMRJ.....	6
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
4. ÓRGÃOS E ENTIDADES SOB JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL	9
5. MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS.....	11
6. ATIVIDADES DO PLENÁRIO	13
7. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO.....	16
8. MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL	57
9. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	65

Quadros

COMPETÊNCIA DO TCMRJ PREVISTA NA LOM	6
ÓRGÃOS E ENTIDADES JURISDICIONADOS	9
ENTRADA DE PROCESSOS	11
SESSÕES REALIZADAS	13
DECISÕES DO PLENÁRIO	14
DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES	15
MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS POR INSPETORIA	20
INSPEÇÕES REALIZADAS	26
PROCESSOS RELATIVOS A EDITAIS ANALISADOS POR ÓRGÃO.....	38
APOSENTADORIAS	51

Gráficos

ENTRADA DE PROCESSOS POR ASSUNTO	12
TIPOS DE SESSÃO.....	13
DISTRIBUIÇÃO MENSAL DAS SESSÕES.....	13
DECISÕES DO PLENÁRIO	14
PROCESSO POR INSPETORIA	20
EDITAIS ANALISADOS POR ÓRGÃO	39
APOSENTADORIA.....	51

1. Introdução

Este RELATÓRIO divide-se em capítulos, objetivando agilizar o acesso aos seus diversos tópicos, bem como facilitar a compreensão das atividades desenvolvidas em cada órgão do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

2. Competências do TCMRJ

O TCMRJ exerce, em auxílio à Câmara Municipal, o controle externo da Municipalidade. Isso se traduz em fiscalização - sob os aspectos da operacionalidade, legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade - dos atos de natureza financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e operacional da Administração Pública Municipal direta e indireta incluindo a aplicação das subvenções e as renúncias de receita.

Emite, anualmente, parecer prévio sobre as contas do Prefeito, encaminhando-o à Câmara Municipal, para o devido julgamento.

Julga as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores de todos os órgãos e entidades do Município, aprecia a legalidade das admissões de pessoal e das concessões de aposentadorias, bem como recebe e analisa denúncias e representações de qualquer cidadão sobre matéria de sua competência.

São seus principais instrumentos de atuação as inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias e o exame e julgamento das prestações e tomadas de contas.

Suas formas de controle são efetivadas por meio da análise de editais de licitação antes da efetivação do certame, da realização de inspeções, do exame de prestações e tomadas de contas, contratos e outros atos consumados. Em qualquer hipótese, o Tribunal pode exigir correções, quando verificadas irregularidades ou impropriedades, e aplicar sanções quando não forem sanadas.

O **QUADRO 1**, a seguir possibilita uma visão mais ampla das atribuições de competência deste Tribunal:

QUADRO 1	COMPETÊNCIA DO TCMRJ PREVISTA NA LOM
-----------------	---

COMPETÊNCIAS	FUNDAMENTOS (Lei Orgânica)
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos	Art. 88, II
Fiscalizar as aplicações de subvenções e a renúncia das receitas	Art. 87
Apreciar, mediante parecer prévio, para julgamento da Câmara Municipal, as contas anuais do Prefeito	Art. 88, I
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional	Art. 88, III, a
Apreciar a legalidade das concessões de aposentadorias e pensões	Art. 88, III, b
Realizar inspeções e auditorias, por iniciativa própria ou por solicitação da Câmara Municipal	Art. 88, IV

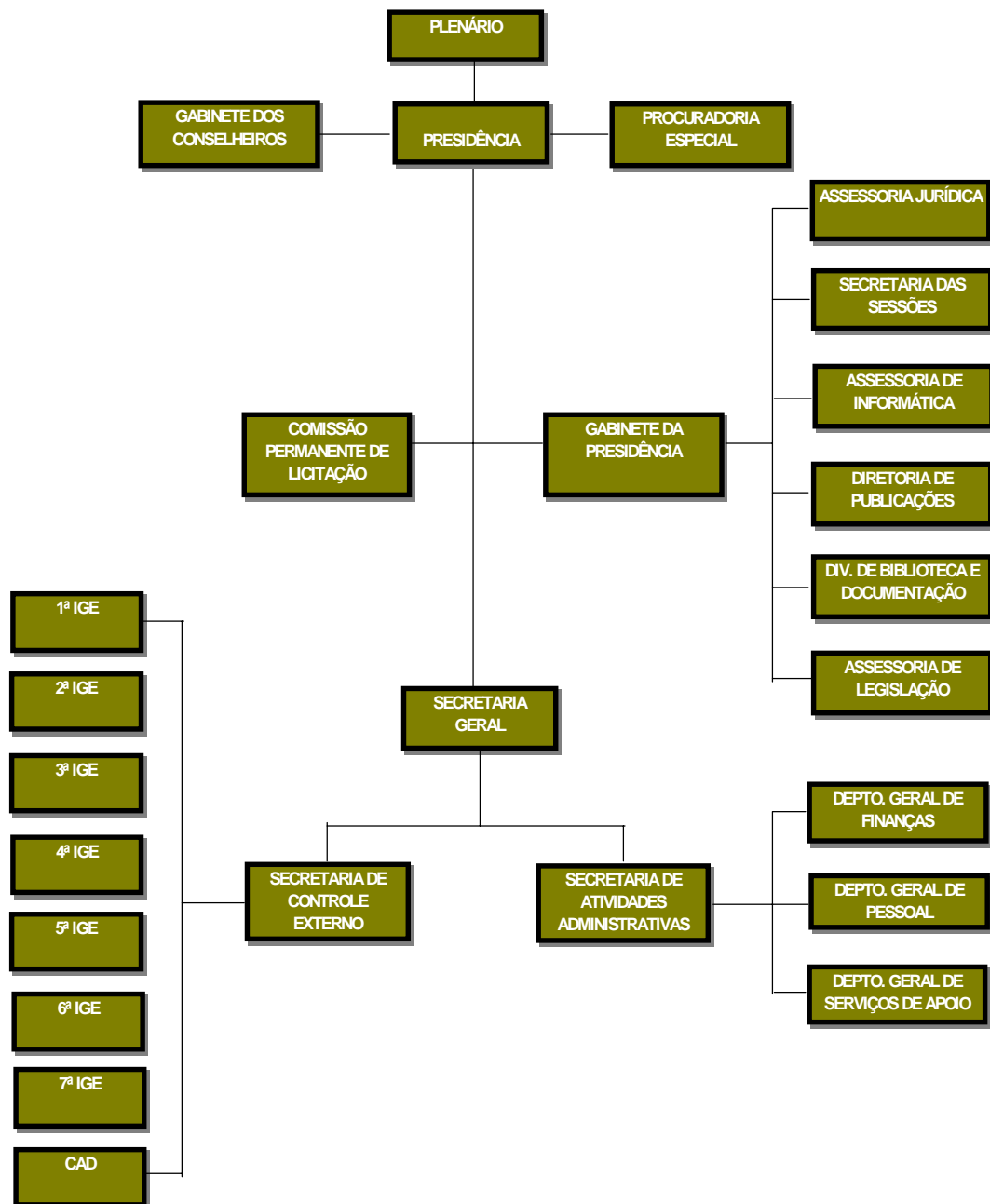
COMPETÊNCIAS	FUNDAMENTOS (Lei Orgânica)
Fiscalizar as contas de empresas estaduais ou federais de que o município participe de forma direta ou indireta	Art. 88, V
Fiscalizar a aplicação de recursos transferidos ao município ou por ele repassados	Art. 88, VI
Fiscalizar a execução de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União e o Estado para aplicação de programas comuns	Art. 88, VII
Prestar informações à Câmara sobre fiscalizações realizadas	Art. 88, VIII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos	Art. 88, IX a XII
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sobre despesas não autorizadas	Art. 90, §1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades	Art. 96, §2º
Realizar auditoria, mediante solicitação do Prefeito, no caso de não pagamento por seu antecessor, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, da dívida fundada do Município	Art. 111

Outras atribuições lhe foram conferidas por Lei, como, por exemplo, a fiscalização da declaração de bens e rendas dos servidores e autoridades municipais determinada na Lei Federal 8730/93. No artigo 7º dessa Lei, os Tribunais de Contas, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, foram incumbidos de expedir instruções relativas às declarações de bens e rendas a serem apresentadas por autoridades e servidores públicos municipais a essa Corte, bem como sobre os prazos de remessa das referidas declarações.

Com o advento da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000, novas atribuições foram confiadas; mais precisamente no artigo 59, ficando estabelecido que os Tribunais de Contas fiscalizarão o cumprimento das normas da LRF, impondo, assim, maior responsabilidade, pois serão acompanhadas mensalmente as metas, limites e condições determinadas, tanto para o controle do Executivo quanto para o controle da Câmara Municipal, devendo este Tribunal se manifestar imediatamente e não apenas depois de concluído o exercício, quando da transgressão às regras estabelecidas na LRF.

3. Estrutura Organizacional

O Organograma abaixo sintetiza a atual estrutura organizacional do Tribunal de Contas:



4. Órgãos e Entidades sob jurisdição do Tribunal

O controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta (arts.45,VIII, 87 e 88 da LOMRJ).

Constituem órgãos da administração direta as Secretarias Municipais, a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do Município.

A administração indireta é composta pelas Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Atualmente, são os seguintes os órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro:

QUADRO 2	ÓRGÃOS E ENTIDADES JURISDICIONADOS
----------	---

SECRETARIAS (21)
Secretaria Municipal das Culturas
Secretaria Municipal de Habitação
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Transportes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Urbanismo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal do Trabalho e Renda
Secretaria Especial de Turismo
Secretaria Especial da Terceira Idade
Secretaria Especial de Projetos Especiais
Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Secretaria Especial de Prevenção à Dependência Química
Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos
Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais

FUNDOS ESPECIAIS (10)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
Fundo Municipal de Habitação
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município
Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente
Fundo Municipal de Conservação Ambiental
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro

AUTARQUIAS (5)
Instituto Municipal de Arte e Cultura – RIOARTE
Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro – PREVIRIO
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FUNDO-RIO
Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP

EMPRESAS PÚBLICAS (8)
Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ
Distribuidora de Filmes S.A. – RIOFILME
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO
Empresa Municipal de Multimeios - MULTIRIO
Empresa Municipal de Urbanização – RIOURBE
Empresa Municipal de Vigilância - EMV
Empresa Municipal de Artes Gráficas – IMPRENSA DA CIDADE

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA (4)
Centro Internacional Riotur S.A. – RIOCENTRO
Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CETRIO
Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB
Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A. – RIOTUR

FUNDAÇÕES (9)
Fundação RIO – F-RIO
Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro – PLANETÁRIO
Fundação Lar Escola Francisco de Paula - FUNLAR
Fundação Parques e Jardins do Município do Rio de Janeiro – FPJ
Fundação João Goulart – FJG
Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIOZOO
Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEORIO
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIOAGUAS
Fundação Rio Esportes - FRE

OUTROS
Câmara Municipal do Rio de Janeiro – CMRJ
Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ
Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM
Gabinete do Prefeito – GBP

5. Movimentação Geral de Processos

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua fiscalização.

Em decorrência das suas diferentes atribuições, ordinariamente, analisa processos de distintas naturezas, responde a consultas versando sobre dúvidas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, concernentes à matéria de sua competência decidindo ainda sobre denúncia encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

O protocolo registrou neste período a entrada de 2.225 processos, versando sobre os diversos assuntos citados acima.

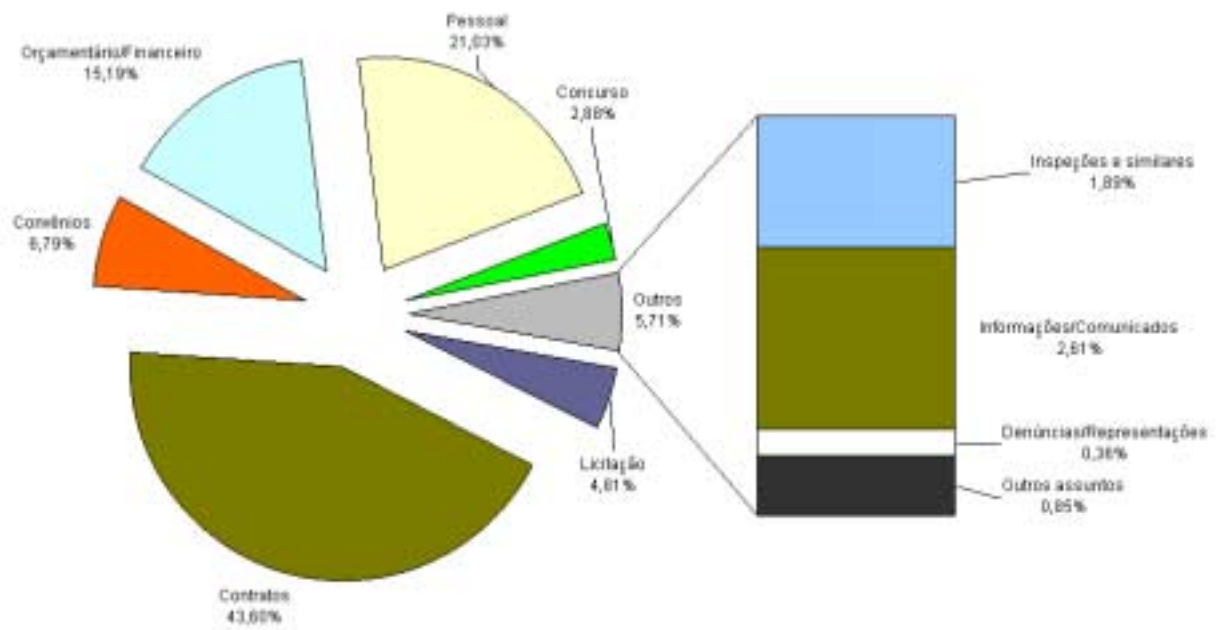
Os números a seguir, apresentados no **QUADRO 3**, demonstram a tramitação dos processos no período de abril a junho de 2002, segundo sua natureza, indicando as suas quantidades. O **GRÁFICO 1**, a seguir, mostra a percentagem desses processos por sua natureza.

QUADRO 3	ENTRADA DE PROCESSOS
-----------------	-----------------------------

ASSUNTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
LICITAÇÕES	30	39	38	107
CONTRATOS	330	299	341	970
CONVÊNIOS	25	43	83	151
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	101	133	104	338
PESSOAL	205	159	104	468
CONCURSOS	4	5	55	64
INSPEÇÕES	10	17	15	42
INFORMAÇÕES/COMUNICADOS	24	16	18	58
DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES	4	0	4	8
OUTROS ASSUNTOS	6	6	7	19
TOTAL	739	717	769	2.225

ENTRADA DE PROCESSOS POR ASSUNTO

GRÁFICO - 1



6. Atividades do Plenário

6.1. SESSÕES REALIZADAS

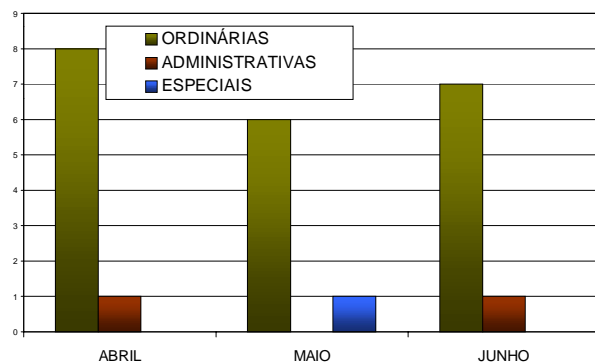
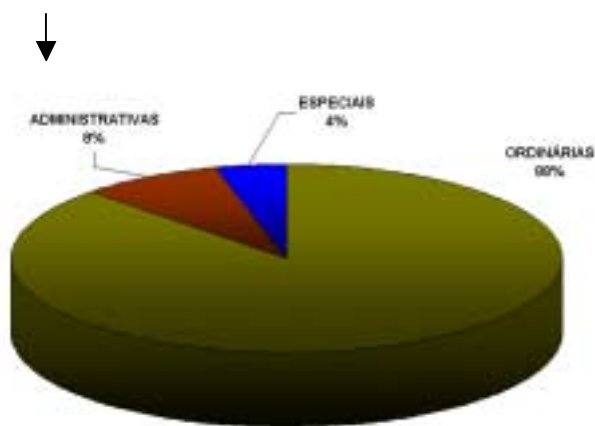
Durante o 2º trimestre de 2002, o Plenário deste Tribunal de Contas esteve reunido em 21 (vinte e uma) Sessões Ordinárias, 02 (duas) Sessões Administrativas e 1 (uma) Sessão Especial, conforme especificado no QUADRO 4.

QUADRO 4 SESSÕES REALIZADAS

MESES	ORDINÁRIAS	ADMINISTRATIVAS	ESPECIAIS	TOTAL
ABRIL	08	01	-	09
MAIO	06	-	01	07
JUNHO	07	01	-	08
NO TRIMESTRE	21	02	01	24

O GRÁFICO 2 apresenta a porcentagem de cada tipo de sessão realizada neste trimestre e o GRÁFICO 3 mostra a distribuição dessas sessões ao longo dos meses:

GRÁFICO - 2 TIPOS DE SESSÃO



DISTRIBUIÇÃO MENSAL DAS SESSÕES GRÁFICO - 3

6.2. PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS

O QUADRO 5 apresenta o total de processos apreciados em Plenário, com os totais das decisões por natureza do processo. O GRÁFICO 4 ilustra a distribuição desses processos, agrupados pelas principais classes de assunto.

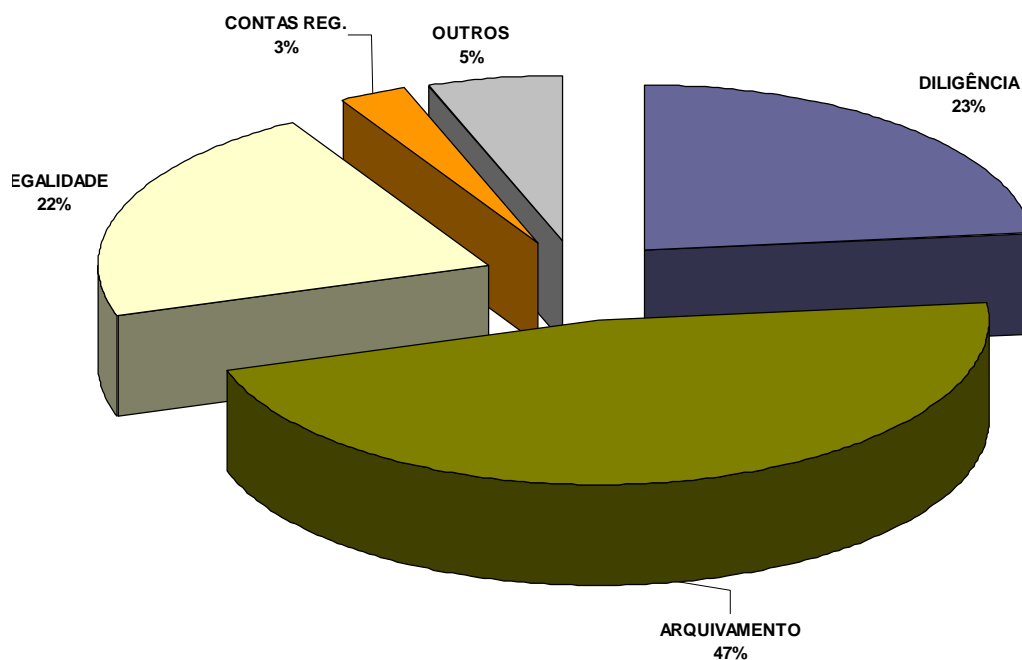
QUADRO 5

DECISÕES DO PLENÁRIO

ASSUNTO	TOTAIS POR DECISÃO					
	DILIGÊNCIA	ARQUIVAMENTO	LEGALIDADE	CONTAS REG.	OUTROS	TOTAL
LICITAÇÕES	66	87	0	0	9	162
CONTRATOS	264	1013	0	2	62	1341
CONVÊNIOS	31	67	0	0	6	104
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	79	40	0	76	8	203
PESSOAL	138	2	560	0	40	740
CONCURSOS	5	8	13	0	2	28
INSPEÇÕES	29	15	0	0	7	51
CONSULTA	0	0	0	0	1	1
INFORMAÇÕES, COMUNICADOS	5	9	0	0	4	18
DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES	2	0	0	0	3	5
OUTROS ASSUNTOS	3	1	0	0	3	7
TOTAL	622	1242	573	78	145	2660

DECISÕES DO PLENÁRIO

GRÁFICO - 4



6.3. DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES APROVADAS OU EXPEDIDAS

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na esfera de sua competência, coopera com o Poder Legislativo, sendo-lhe facultado, em consequência, a expedição de atos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

O QUADRO 6 abaixo apresenta as Deliberações e Resoluções aprovadas neste trimestre.

QUADRO 6 DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

DELIBERAÇÕES		
NÚMEROS	DATAS	EMENTAS
144	04/04/2002	Altera a Deliberação n.º 107, de 28 de setembro de 1995, modificada pelas Deliberações n.ºs. 118, de 03 de setembro de 1998, 126, de 20 de maio de 1999, 128, de 17 de agosto de 1999 e 131, de 04 de julho de 2000.
145	06/06/2002	Altera a Deliberação nº 134, de 28 de novembro de 2000, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

RESOLUÇÕES		
NÚMEROS	DATAS	EMENTAS
171	02/04/2002	Regulamenta o concurso de monografias para o Prêmio Maurício Caldeira de Alvarenga no exercício de 2002.
172	18/04/2002	Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2002, aprovado pela Resolução nº 167 de 04 de janeiro de 2002 e alterações.
173	28/05/2002	Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
174	29/05/2002	Dispõe sobre o expediente no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro nos dias de jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2002, envolvendo a Seleção Brasileira.
175	05/06/2002	Dispõe sobre a consignação de reconhecimento e elogios, por mérito, à equipe da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento da Secretaria de Controle Externo.

Os referidos atos administrativos são publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – **D.O. RIO**.

7. Atividades de Controle Externo

É no âmbito da Secretaria de Controle Externo–SCE, vinculada à Secretaria-Geral, que o TCMRJ planeja e executa as ações inerentes ao controle externo. A SCE é composta de sete Inspetorias Gerais e da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD.

7.1. ATRIBUIÇÕES

De acordo com a Deliberação nº 142, de 05 de março de 2002, são essas as atribuições dos órgãos integrantes da Secretaria de Controle Externo:

7.1.1. 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Inspetorias Gerais

I – examinar os Convênios e respectivas prestações de contas, celebrados pelos órgãos e entidades afetos às suas áreas de atuação;

II – examinar os demais instrumentos dos aludidos órgãos e entidades, excetuados aqueles referidos no inciso I do § 3º e no inciso VI do § 4º da Deliberação nº 142/02, respeitando-se os dispositivos da Deliberação nº 127, de 10 de junho de 1999;

III – manter sistema de controle e armazenamento de dados sobre os mencionados órgãos e entidades;

IV – manter cadastro e arquivo dos contratos de obras, serviços e compras firmadas pelos referidos órgãos e entidades e dos laudos e relatórios de aceitação definitiva ou provisória de obras por eles realizadas;

V – realizar auditorias e inspeções.

7.1.2. 5ª Inspetoria Geral

I – examinar, quanto à legalidade os processos relativos aos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II – examinar, quanto à legalidade, os processos relativos aos atos de concessão de aposentadorias e pensões;

III – proceder ao registro, em instrumento próprio, dos atos referidos nos incisos anteriores, considerados legais por este Tribunal;

IV – realizar auditorias e inspeções.

7.1.3. 7ª Inspeção Geral

I – examinar os editais de concorrência, bem como os contratos e demais instrumentos deles decorrentes;

II – manter cadastro dos editais de concorrência e dos instrumentos deles decorrentes, para subsidiar as demais Inspeções Gerais de Controle Externo em suas auditorias e inspeções.

7.1.4. Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

I – examinar, preliminarmente, as contas de gestão do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio de Janeiro;

II – acompanhar a execução orçamentária do Município, inclusive das entidades da administração indireta, elaborando relatórios quadrimestrais sobre a evolução da receita e da despesa;

III – acompanhar a gestão dos Fundos Especiais municipais, elaborando para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e para o Fundo Municipal de Saúde – FMS, relatórios trimestrais de sua execução orçamentária;

IV – informar, nos processos referentes aos atos de admissão de pessoal, a repercussão orçamentário–financeira das despesas deles decorrentes, após o pronunciamento da 5ª Inspeção Geral de Controle Externo acerca de sua legalidade;

V – proceder à análise dos processos relativos aos demonstrativos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma da Deliberação nº 134, de 28 de novembro de 2000;

VI – examinar as tomadas e prestações de contas dos administradores e ordenadores de despesa da administração direta e indireta;

VII – elaborar minutas de certidões concernentes à posição das contas anuais de gestão do Chefe do Executivo, para efeitos de atendimento às exigências constantes na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, em atendimento às solicitações formuladas pelas entidades encarregadas da análise de pedidos relativos a operações de crédito;

VIII – realizar auditorias e inspeções.

7.2. ÁREAS DE AUTUAÇÃO DAS INPETORIAS GERAIS

Nos moldes determinados pela Resolução N.º 156/2001, de 30/01/2001, é a seguinte a distribuição das áreas de atuação setorial das Inspeções Gerais de Controle Externo :

1ª Inspeção Geral de Controle Externo

Gabinete do Prefeito (GBP)
Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)
Secretaria Municipal de Administração (SMA)
Procuradoria Geral do Município (PGM)
Fundação João Goulart (FJG)
Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro (RIOZOO)
Empresa Municipal de Informática S/A (IPLANRIO)
Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro (PREVI-RIO)
Empresa Municipal de Vigilância (EMV)
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A (IMPrensa DA CIDADE)
Controladoria Geral do Município (CGM)
Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Cient. e Tecnol. (SEDECT)
Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos (SEAE)
Secretaria Municipal do Trabalho e Renda
Fundo Especial da PGM
Fundo de Desenv. Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro (FUNDET)

2ª Inspeção Geral de Controle Externo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMO)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS)
Fundação Lar Escola Francisco de Paula (FUNLAR)
Fundação Inst. de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro (GEO-RIO)
Fundação Instituto das Águas do Município do RJ (RIO-ÁGUAS)
Secretaria Especial de Turismo (SETUR)
Secretaria Especial de Projetos Especiais (SEPE)
Secretaria Especial da Terceira Idade (SETI)
Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais (SEPDA)
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (FUNDO-RIO)
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo de Conservação Ambiental

3ª Inspeção Geral de Controle Externo

Câmara Municipal do Rio de Janeiro (CMRJ)
Secretaria Municipal de Educação (SME)
Secretaria Municipal das Culturas (SMC)
Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU)
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL)
Secretaria Municipal de Governo (SMG)
Companhia Municipal de Energia e Iluminação (RIOLUZ)
Instituto Municipal de Arte e Cultura (RIOARTE)
Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP)
Fundação Rio (F-RIO)
Fundação Rio-Esportes (FRE)
Fundação Parques e Jardins do Município do Rio de Janeiro (FPJ)
Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro (PLANETÁRIO)
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

4ª Inspeção Geral de Controle Externo

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ)
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
Secretaria Municipal de Habitação (SMH)
Secretaria Municipal de Transportes (SMTR)
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU)
Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB)
Secretaria Especial de Prevenção à Dependência Química (SEPDQ)
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Habitação

6ª Inspeção Geral de Controle Externo

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro (RIOTUR)
Centro Internacional Riotur S/A (RIOCENTRO)
Distribuidora de Filmes S/A (RIOFILME)
Companhia de Engenharia de Tráfego do Município do Rio de Janeiro (CET-RIO)
Empresa Municipal de Mídia Ltda. (MULTIRIO)
Empresa Municipal de Urbanização (RIOURBE)

7.3. MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Constata-se no QUADRO 1 que foram processados pelo sistema a entrada de 4.647 e a saída de 5.129 processos na Secretaria de Controle Externo, considerando a soma de todas as Inspetorias e da CAD.

QUADRO 7

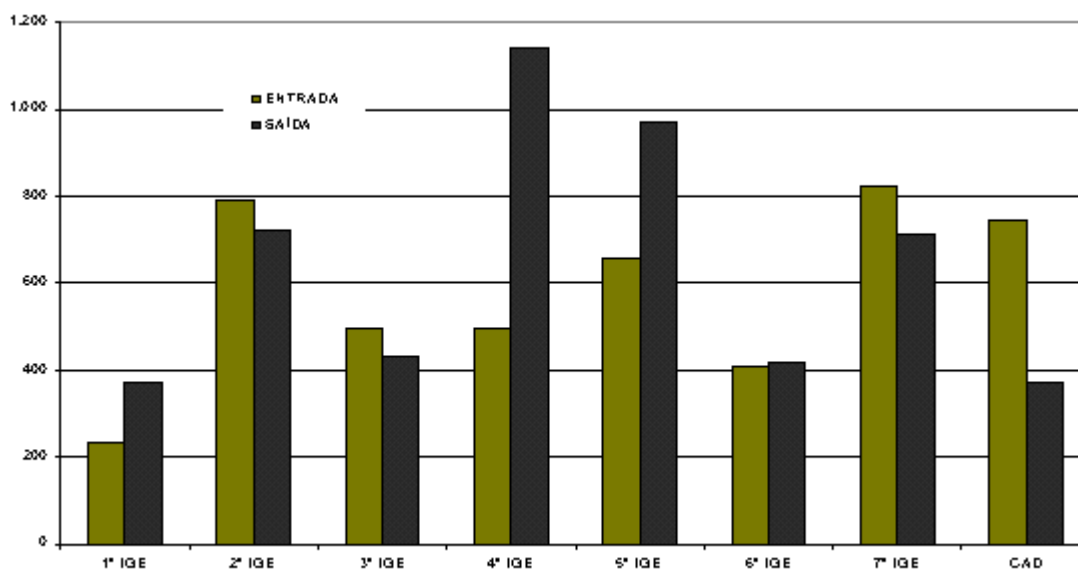
MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS POR INSPETORIA

INSPETORIA	ENTRADAS	SAIDAS
1ª IGE	232	369
2ª IGE	789	720
3ª IGE	497	433
4ª IGE	495	1.142
5ª IGE	659	969
6ª IGE	407	415
7ª IGE	824	712
CAD	744	369
TOTAL	4.647	5.129

O GRÁFICO 5 mostra a distribuição da totalidade destes processos por IGE. Ressaltamos que a 5ª IGE é uma Inspetoria especializada no exame dos atos de admissão de pessoal, aposentadorias e pensões, e a 7ª IGE na análise dos editais de concorrência.

PROCESSO POR INSPETORIA

GRÁFICO - 5



7.4. APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2001

Cabe ao Tribunal apreciar as Contas anuais do prefeito do Município do Rio de Janeiro e emitir parecer prévio sobre elas, de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 88 da lei Orgânica Municipal:

Art. 88 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

40/001.536/2002 - Contas de Gestão do Prefeito, relativas ao exercício de 2001. O Plenário desta Corte de Contas, na sessão de 28/05/2002, decidiu, por maioria, com base na análise efetuada pela Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD e nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Nestor Rocha, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as seguintes recomendações a serem observadas para o próximo exercício:

1 - Que seja providenciada a inclusão, nas Prestações de Contas do Município do Rio de Janeiro, de item preliminar destinado a esclarecimentos sobre as recomendações efetuadas no exercício anterior. Esse item contribuiria para melhor análise das Contas, pois permitiria avaliar o empenho da Administração em sanar as deficiências reveladas na gestão precedente.

2 - Considerando a necessidade de maior transparência na gestão dos recursos e identificação de responsabilidades na administração dos Fundos Especiais: que sejam formalizados processos anuais de Prestação de Contas de Gestão dos Administradores de Fundos, separadamente do processo de Prestação de Contas do Órgão ou Entidade a que estiverem vinculados;

3 - Que as prestações de contas venham acompanhadas da documentação relacionada no parágrafo único do artigo 7º da Deliberação TCM nº 134, de 28 de novembro de 2000.

4 - No Certificado de Auditoria, é reiterada como Oportunidade de Melhoria a criação de controles específicos para a vinculação das receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público à sua aplicação nas despesas de capital. Solicitamos, que sejam incrementados estes controles, pois a sua inexistência

dificulta a transparência no tocante ao atendimento do disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 - Que sejam realizadas despesas relativas ao “Incentivo à Cultura” na forma estabelecida na Lei nº 1.940/92.

6 - Que no demonstrativo referente aos gastos com ações e serviços públicos de saúde (Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000), sejam desconsideradas as despesas com inativos.

7 - Que seja providenciado o estudo sobre o quadro apresentado pelas empresas públicas e sociedades de economia mista do Município do Rio de Janeiro, evidenciado em seus balanços patrimoniais, que apresentaram Passivos a Descoberto - COMLURB, RIOURBE, EMV e MULTIRIO.

8 - Que a Procuradoria Geral do Município procure um maior entrosamento com a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF e a Controladoria Geral do Município - CGM, através de troca de informações, buscando esforços visando a sanar as imperfeições de seus Cadastros de Contribuintes e do Cadastro da Dívida Ativa.

9 - Que seja adotada uma rotina na Procuradoria Geral do Município visando ao envio de informações sobre os processos de cancelamento à CGM, com vistas a correta contabilização dos mesmos no saldo da dívida ativa.

10 - Que a Procuradoria Geral do Município dê prosseguimento à ampla utilização da informática, como forma de aperfeiçoar os procedimentos de arrecadação da dívida ativa, bem como a correção do seu Cadastro de Contribuintes.

11 - Que o Município do Rio de Janeiro procure cumprir as metas fiscais estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

12 - Que seja considerado o valor total de precatórios devidos pela Administração Indireta quando da provisão contábil.

13 - Que seja realizado um levantamento do montante relativo à contingência de recursos correspondentes à não atualização monetária dos precatórios em 2001 e de acordo com sua relevância, efetue o adequado registro contábil.

14 - Que a Procuradoria Geral do Município providencie o recolhimento da contribuição previdenciária sobre os precatórios referentes a causas trabalhistas de relações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

15 - Que o montante citado no subitem 6.8.4 seja registrado como provisão.

16 - Que providencie a revitalização dos Fundos Especiais do Município do Rio de Janeiro, em virtude do demonstrado no item 7 deste relatório, devendo os saldos acumulados ser aplicados em despesas que gerem benefícios que motivaram a sua criação.

17 - Que seja abolida a prática de se efetuar despesas sem prévio empenho, evitando, desta forma, as “despesas a pagar”, principalmente no Fundo Municipal de Saúde, que totalizaram R\$ 77.429.101,76 em 2001, repetindo-se o fato ocorrido no exercício anterior.

18 - A fim de possibilitar o controle externo e social, é necessário que as folhas de pagamento dos profissionais em efetivo exercício do magistério do ensino fundamental sejam elaboradas separadamente das folhas de pagamento do pessoal administrativo e de outras atividades-meio, permitindo maior transparência na demonstração dos profissionais que estão exercendo atividades na educação fundamental.

19 - Que os recursos do FUNDEF e do FMS sejam utilizados, de forma mais efetiva, no sentido de tornar mais eficaz a atuação do Poder Público, como também, melhor atender à finalidade desses fundos, evitando saldos vultosos ao final do exercício.

20 - Que os recursos do FUNDEF sejam aplicados em Órgãos que cuidam exclusivamente do Ensino Fundamental e que seja observado com maior rigor o disposto nos artigos 70 e 71 da LDB que relaciona as despesas permitidas e não permitidas, respectivamente, pois a SME vem pagando com recursos do FUNDEF despesas de órgãos que cuidam parcialmente ou integralmente de outros segmentos do ensino que não o Fundamental.

21 - Que sejam destinados ao Fundo de Conservação Ambiental, no mínimo, 60% dos recursos dos Royalties do petróleo, conforme determinação do artigo 1º do Decreto “N” nº 17.279/98.

22 - Que seja providenciada a estruturação do CONSEMAC – Conselho Municipal de Meio Ambiente, que não possuía membros nomeados desde o início de 2001.

23 - Que seja providenciada, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a remessa, a este Tribunal, da prestação de contas semestral do Fundo de Conservação Ambiental, prevista no Decreto “N” nº 13.377/94.

24 - Que seja providenciada, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a publicação, ao final de cada exercício, do Relatório de Atividades, previsto no Decreto “N” nº 14.983/96.

25 - Que seja estudada pelo Poder Executivo a possibilidade de alteração da Lei nº 788/85, para o fim de destinar às atividades-fim da Procuradoria Geral do Município, parcela significativa do Fundo Orçamentário Especial da PGM sem sacrifício daqueles necessários à programação do Centro de Estudos da Procuradoria.

26 - Que seja constituído o Conselho Administrativo do FUNDET, de acordo com o previsto no artigo 5º da Lei nº 2.586/97.

27 - Que seja providenciada a contratação de serviço de auditoria pelas associações captadoras de recursos junto ao FUNDET, bem como efetivado o controle e a fiscalização pelo Fundo do cumprimento do disposto nos incisos II e III do art. 4º da Lei nº 2.586/97.

28 - Que seja estudada a revitalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, a fim de atender à legislação que o instituiu.

29 - Que sejam regularizadas as inconsistências relatadas no Parecer Atuarial, no tocante à melhoria do Banco de Dados, nova Avaliação Atuarial para apurar o valor do Passivo Atuarial, bem como um trabalho de gerenciamento de passivos e ativos.

30 - Que seja excluído do cálculo das despesas com pessoal, para fins do inciso III, do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor das “despesas com inativos” da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, em virtude da decisão desta Corte de Contas relativa ao processo 40/40/002019/2001.

31 - Que sejam computadas no Anexo XII da LRF as despesas com salário-família (inativos), despesas de exercícios anteriores (inativos e pensionistas) e sentenças judiciais (pensionistas), todas integrantes do Anexo VI.

32 - Que os valores apresentados nos Anexos VIII e no Anexo XVII dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal guardem conformidade entre si.

33 - Que o Demonstrativo XVIII da Lei de Responsabilidade Fiscal deixe de considerar os valores dos contratos de mão de obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos. Estes gastos já integram o Anexo XII como “outras despesas de pessoal”.

34 - Que sejam consideradas como “outras despesas de pessoal” apenas os gastos referentes à substituição de servidores públicos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

35 - Que o Poder Executivo exerça com mais proficiência a arrecadação da Taxa de Autorização de Publicidade, cuja receita no exercício de 2001 não reflete a expansão da exposição de publicidade ao ar livre, com suas seqüelas de agressões à paisagem e ao meio ambiente e de poluição visual da Cidade.

36 - Que o Poder Executivo proceda à contestação, na esfera administrativa ou judicial do débito de R\$ 11.273.889,34 imputado ao Município pelo Serviço de Patrimônio da União – SPU, pela utilização da Marina da Glória, cuja exploração proporciona benefícios somente à empresa nela instalada.

Finalmente convém destacar que, em 05/06/2002 foi publicado no D.O.RIO o Decreto 21.497, de 04/06/2002, que estabelecia o seguinte:

Art. 1.º As recomendações, constantes do anexo único, relativas ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município, devem ser consideradas objetivos

Parágrafo único. As Secretarias e Órgãos elencados devem informar a Controladoria Geral do Município as providencias adotadas para que o Tribunal de Contas do Município seja comunicado.

7.5. INSPEÇÕES

7.5.1. Inspeções Ordinárias Programadas

Cumprindo o determinado no Programa de Inspeções Ordinárias para o ano de 2002 (40/000.096/2002), foram realizadas no 2º trimestre as seguintes Inspeções, conforme

QUADRO 8:

INSPEÇÕES REALIZADAS	QUADRO 8		
	ABRIL	MAIO	JUNHO
1ª IGE	SMTbR; G.B.P.	E.M.V; RIOZÔO; S.M.F	IPLANRIO PREVI-RIO
2ª IGE	GEO-RIO	SMO (C.G.O.)	SMDS; FMAS; FMDCA; ABRIGO CRISTO REDENTOR
3ª IGE	SME RIOARTE	FPJ RIOLUZ SMC	CMRJ (Almox.,bens mov.) FRE (Proc. Financ.)
4ª IGE	SMS (UNID.Saúde) COMLURB	TCMRJ SMH (Central e almoxarif.)	COMLURB (Central e almoxarifado)
5ª IGE	CMRJ	SMA RIOARTE	FUNDO-RIO
6ª IGE	RIOURBE (Exec.contr.) RIOFILME	CET-RIO (Contr.loc.veic.) RIOTUR (Carnaval 2002)	RIOURBE RIOCENTRO
CAD	FMS SMF (Receitas) CMRJ	FMH FMDU	FUNDEF FMS FUNDET FOE/PGM

7.5.2. Comentários

As inspeções ordinárias nos permitem, no contato direto com os órgãos inspecionados, valendo-se da função pedagógica deste Tribunal, sugerir medidas oportunas para sanar impropriedades cometidas, por inexperiência ou até desconhecimento de legislação.

Uma dificuldade constante nas Inspeções é a falta de espaço físico nos órgãos para instalação da equipe de inspeção, o que provoca atrasos no início dos trabalhos. O desconhecimento dos funcionários dos órgãos inspecionados a respeito da legislação, mormente o Regimento Interno do TCMRJ, exige a atuação da equipe na função pedagógica.

A partir de 1999, esta SCE passou a acompanhar de forma mais intensa a execução dos contratos e a visitar os locais onde as atividades são desenvolvidas, proporcionando uma visão mais ampla das funções e fatos ocorridos nos diversos órgãos visitados.

Neste ano iniciamos nossas Inspeções Ordinárias alicerçados em um novo método, voltado para verificações pontuais nos órgãos jurisdicionados. Tal fato refletiu num controle mais eficaz por parte desta SCE. Os relatórios de inspeções realizadas durante o ano apresentaram excelentes resultados.

7.5.3. Inspeções Ordinárias Relevantes no Período

Dentre as Inspeções Ordinárias relativas ao 2º trimestre de 2002, destacamos as seguintes:

40/000.486/2002 - Inspeção Ordinária realizada pela 1ª Inspeção Geral, na Fundação João Goulart, abrangendo o período de novembro/00 a outubro/01.

OBJETIVOS: verificação geral, procedimentos administrativos, almoxarifado, bens móveis, execução de contratos e regularização de impropriedades apontadas na inspeção anterior.

INSPEÇÃO: Constataram-se algumas impropriedades dentre as quais: a omissão de documentos em processo referente a cursos, contrariando Decreto Municipal nº 17.387/99, a falta de reserva de pelo menos 5% de pessoas deficientes em contratos de terceirização de mão-de-obra, contrariando disposições da Lei nº 2816/99 e do Decreto 17.907/99 e a existência de extintores fora de validade no almoxarifado. A 1ª Inspeção Geral sugeriu diligência.

DECISÃO: O processo foi baixado em diligência em Sessão de 04/04/2002.

40/002.304/2001 - Inspeção Ordinária realizada pela 1ª Inspeção Geral na Empresa Municipal de Vigilância S/A - GUARDA MUNICIPAL, em junho de 2001.

INSPEÇÃO: Foi sugerida nova diligência pela 1ª Inspeção Geral, com o objetivo da complementação das informações e indicação de que permaneciam diferenças na contabilidade dos pagamentos de combustível.

DECISÃO: O processo foi mantido em diligência em Sessão de 07/05/2002.

OBSERVAÇÃO: Dentre os documentos encaminhados em resposta, destaca-se o comprovante de depósito bancário, correspondente à devolução para a Empresa Municipal de Vigilância pelo responsável do adiantamento. Valor devolvido: R\$ 96,09. A resposta da EMV está sendo analisada pela 1ª Inspeção Geral.

40/000.624/2002 - Inspeção Ordinária realizada pela 1ª Inspeção Geral, na Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, em novembro de 2001.

OBJETIVO: Inspeccionar o almoxarifado, que teve Certificado de Auditoria Adverso em 2000, procurando saber as providências tomadas pela Secretaria para sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria; verificar os Pontos de Auditoria do RAG nº 94/01-E,

posto que houve solicitação do então Secretário, Sr. Carlos Dias, para que o Tribunal de Contas, diante das irregularidades apontadas no relatório, promovesse as medidas cabíveis e oportunas, visando a preservar o erário, punir os responsáveis e verificar a execução dos convênios e contratos do ano 2000, do Programa de Trabalho “PROJETOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA”, procurando os motivos da rescisão do contrato 32/00, tentando mensurar a eficácia e a eficiência do programa (em vista de decisão plenária sobre a inspeção anterior, com recomendação interna neste sentido).

INSPEÇÃO: A partir da análise dos processos e visitas realizadas pela equipe de inspeção, constatou-se que: o almoxarifado ainda apresentava muitas irregularidades; que a cláusula dos convênios com as cooperativas dos PROJETOS DE GERAÇÃO E RENDA, prevendo acompanhamento pela Secretaria, não estava sendo cumprida e que não eram controlados os equipamentos sob a guarda das cooperativas. Sobre os convênios com o VIVA RIO (objeto de auditoria especial- RAG nº 94/2001-E), foi feito um estudo cuidadoso dos documentos constantes nas prestações de contas, sendo elaborada uma tabela, discriminando cada ponto de auditoria, e, quando necessário, o que deveria ser solicitado ao VIVA RIO, sobre o mesmo.

DECISÃO: O processo foi baixado em diligência, em Sessão de 09/05/2002.

OBSERVAÇÃO: Destaque-se o apurado durante inspeção realizada na Secretaria do Trabalho e Renda em abril/maio de 2002: o processo referente à inspeção de novembro/2001 estava sendo utilizado como base para o pessoal da Secretaria responder a questionamentos do Ministério Público sobre os convênios do VIVA RIO.

40/002.002/2002 - Inspeção Ordinária realizada pela 1ª Inspeção Geral na SEDECT, abrangendo o período de abril/01 a janeiro/02.

OBJETIVOS: Verificar as pendências do relatório de inspeção de 2001, a execução de termos previamente selecionados e das metas e objetivos da SEDECT para 2001.

INSPEÇÃO: Constatado o andamento de projetos coordenados pelo NUGOP, sendo detectada a dificuldade no gerenciamento dos mesmos face à precária estrutura funcional do órgão. Verificada a execução de termos (destaque-se o contrato nº 011/01, celebrado com a Rede de Tecnologia do RJ, e o termo de execução nº 03/01, firmado com Metropol Viagens e Turismo Ltda). Detectadas algumas impropriedades, sendo sugerida pela 1ª Inspeção Geral a diligência.

DECISÃO: O processo foi baixado em diligência em Sessão de 23/05/2002. Os esclarecimentos e relato das providências já foram encaminhados ao Tribunal de Contas. A resposta da SEDECT está sendo analisada pela 1ª Inspeção Geral.

40/001.244/2002 - Inspeção Ordinária realizada pela 1ª Inspeção Geral na Secretaria Municipal de Fazenda, abrangendo o período de 1999 a 2001.

OBJETIVOS: Detalhar o funcionamento de todos os setores envolvidos na arrecadação municipal, averiguando os dados e procedimentos das Coordenadorias: do ISS; do IPTU; do ITBI e das Receitas Transferidas e ainda da Superintendência de Orçamento, da Assessoria de Captação de Recursos Externos e da Procuradoria da Dívida Ativa.

INSPEÇÃO: Foram descritas considerações sobre condições inadequadas para o gerenciamento das atividades tributárias e de planejamento fiscal; comunicação precária entre os sistemas do IPTU, ISS e ITBI para o controle dos tributos; acúmulo de tarefas dos servidores em função da não reposição de pessoal aposentado e a existência de diferenças entre os dados sobre arrecadações fornecidos pelas Coordenadorias da Fazenda e a Controladoria Geral do Município.

DECISÃO: O processo foi baixado em diligência em Sessão de 04/06/2002. Os esclarecimentos e relato das providências já foram encaminhados ao Tribunal de Contas. A resposta da SMF está sendo analisada pela 1ª Inspeção Geral.

40/000.038/2002 - Inspeção Ordinária realizada pela 1ª Inspeção Geral no Gabinete do Prefeito, abrangendo o período de março a setembro/2001.

OBJETIVOS: Verificação geral, procedimentos administrativos, almoxarifado, bens móveis, execução de contratos e regularização de impropriedades apontadas na inspeção anterior.

INSPEÇÃO: Constatou-se com relação aos processos de fundo fixo, o desconhecimento dos servidores que atestam as notas fiscais, dos bens ou serviços adquiridos ou contratados e a utilização da verba do fundo para utilização diversa daquela para que foi destinado. Com relação à execução dos contratos, verificou-se, entre outros que o desconto incondicional de 2% previsto no contrato com a Metropol (agência de viagem) não era praticado. Também foi apontado que a apólice de seguro para os prédios e conteúdo da Casa da Gávea Pequena e do Palácio da Cidade não foi revisada e é considerada insuficiente.

DECISÃO: O processo foi baixado em diligência em Sessão de 04/04/2002.

40/002.015/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 1ª Inspeção Geral na Procuradoria Geral do Município, abrangendo o período de março/01 a fevereiro/02.

OBJETIVOS: Verificação geral, procedimentos administrativos, almoxarifado, bens móveis, execução de contratos e regularização de impropriedades apontadas na inspeção anterior. Processo em tramitação.

40/003.219/2002 - Inspeção Ordinária realizada pela 1ª Inspeção Geral na Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, abrangendo o período de jan/2001 a mar/2002.

OBJETIVOS: Verificação geral, procedimentos administrativos, almoxarifado, bens móveis, execução de contratos e regularização de impropriedades apontadas na inspeção anterior. Processo em tramitação.

40/002.572/2002 - Inspeção Ordinária realizada pela 1ª Inspeção Geral no Gabinete do Prefeito, abrangendo o período de out/2001 a fev/2002.

OBJETIVOS: Verificação geral, procedimentos administrativos, almoxarifado, bens móveis, execução de contratos e regularização de impropriedades apontadas na inspeção anterior. Processo em tramitação.

A PROCESSAR - Inspeção de Execução de Termos realizada pela 1ª Inspeção Geral na Empresa Municipal de Vigilância, abrangendo o período de jun/2001 a abr/2002.

OBJETIVO: Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais. Relatório de Inspeção em elaboração.

40/003.206/2002 - Inspeção de Contabilidade e Pessoal realizada pela 1ª Inspeção Geral na Fundação RIO-ZÔO, abrangendo o período de maio/2001 a abril/2002.

OBJETIVO: Verificar a posição patrimonial, financeira e os principais procedimentos de controles adotados referentes a bancos, bilheteria/tesouraria, almoxarifado, bens móveis, semoventes e departamento de pessoal. Processo em tramitação.

40/003.374/2002 - Inspeção de Permissões de Uso realizada pela 1ª Inspetoria Geral na Secretaria Municipal de Fazenda, abrangendo o período de jun/2001 a abr/2002.

OBJETIVO: Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais. Processo em tramitação.

A PROCESSAR - Inspeção de Execução de Termos realizada pela 1ª Inspetoria Geral na IPLANRIO - Empresa Municipal de Informática S.A., abrangendo o período de junho/2001 a maio/2002.

OBJETIVO: Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais. Relatório de Inspeção em elaboração.

A PROCESSAR - Inspeção Ordinária realizada pela 1ª Inspetoria Geral na PREVI-RIO, abrangendo o período de mai/2001 a mai/2002.

OBJETIVOS: Verificação geral, procedimentos administrativos, tesouraria, almoxarifado, bens móveis, execução de contratos e regularização de impropriedades apontadas na inspeção anterior. Relatório de Inspeção em elaboração.

40/002.242/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 2ª Inspetoria Geral no Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FUNDO RIO, de 04.03.2002 a 20.03.2002, referente ao período de Março/2001 a Fevereiro/2002.

OBJETIVOS: Verificações rotineiras e acompanhamento da execução de contratos em vigor.

40/003.171/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 2ª Inspetoria Geral na Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro– GEO RIO, de 10.04.02 a 26.04.02, abrangendo o período de Janeiro/01 a Março/02.

OBJETIVOS: Verificações rotineiras e acompanhamento da execução de contratos em vigor.

40/002.449/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 3ª Inspetoria Geral na Secretaria Municipal de Educação – SME, em abril/2002.

OBJETIVO: Análise de processos em geral; análise de processos de merenda escolar e execução de termos. Tramitando nesta Corte.

40/002.448/2002 – Inspeção Ordinária realizada no Instituto Municipal de Arte e Cultura – RIOARTE e Fundação Rio pela 3ª Inspetoria Geral em abril/2002.

OBJETIVO: Análise de processos em geral; análise de processos de apoio financeiro; incentivo fiscal e execução de termos. Tramitando nesta Corte.

40/003.399/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 3ª Inspeção Geral na Fundação Parques e Jardins – FPJ em maio/2002.

OBJETIVO: Análise de processos e execução de termos (obras e manutenção de praças). Tramitando nesta Corte.

40/002.880/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 3ª Inspeção Geral na Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ, em maio/2002.

OBJETIVO: Verificação de almoxarifado, bens móveis e contabilidade. Tramitando nesta Corte.

40/003.167/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 3ª IGE na Secretaria Municipal das Culturas – SMC em maio/2002.

OBJETIVO: Verificação de almoxarifado e bens móveis. Tramitando nesta Corte.

40/003.447/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 3ª IGE na Câmara Municipal do Rio de Janeiro – CMRJ em junho/2002.

OBJETIVO: Verificação de almoxarifado e bens móveis. Tramitando nesta Corte.

A PROCESSAR – Inspeção Ordinária realizada pela 3ª IGE na Fundação Rio-Esportes – FRE, em junho/2002.

OBJETIVO: Análise de processo de apoio financeiro e execução de termos. O relatório está em fase de conclusão.

40/001.188/2002 - Inspeção ordinária realizada pela 4ª Inspeção Geral na SMS no período de outubro de 2000 a novembro de 2001.

OBJETIVOS: Verificar a regularidade dos processos que por força da Deliberação TCM n.º 127/99 não foram enviados a esta Corte, bem como dos referentes a diárias e ao fundo rotativo (suprimento de fundos) da SMS; a adequação dos procedimentos de recebimento, movimentação e guarda de materiais em almoxarifado ao que dispõe a Resolução CGM n.º 63/96; o controle exercido sobre os bens móveis de acordo com a Resolução CGM n.º 149/98; a execução contratual de termos não enviados ao Tribunal, escolhidos aleatoriamente com base nas listagens remetidas pela jurisdicionada; e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas e Objetivos, criado pela Resolução SMS n.º 812, de 20/09/2001, para três meses. Processo em tramitação.

40/003.020/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 4ª Inspeção Geral no período de 08/04 a 22/04 do corrente ano, nas seguintes unidades de saúde: Instituto de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman, Hospital Municipal Souza Aguiar, Hospital Municipal Miguel Couto e Hospital Municipal Francisco da Silva Teles.

OBJETIVOS: Verificação dos trabalhos desenvolvidos para o cumprimento do Plano Geral de Metas e Objetivos da SMS, nos termos da Resolução "N" SMS n.º 812, de 20/09/2001. Verificação do saneamento de impropriedades detectadas em inspeções anteriores e identificação de possíveis problemas surgidos após estas. Avaliação da execução contratual e

análise da utilização dos recursos financeiros obtidos pelo Instituto de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman. Processo em tramitação.

40/002.682/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 4ª IGE no TCMRJ, referente ao período de Maio/2001 a Abril/2002.

OBJETIVOS: Verificar se o órgão vem cumprindo o determinado pela legislação vigente, e se os procedimentos de registro, controle e inventariação dos bens móveis estão sendo aprimorados pelo atual responsável. Processo em tramitação.

40/001.599/2001 - Inspeção Ordinária realizada pela 4ª Inspeção Geral na COMLURB, abrangendo o período de 19/03/01 a 30/03/01.

COMENTÁRIO: Trata de questionamento quanto à permanência de empresas privadas na área do Aterro Sanitário do Caju, onde o Município da Cidade do Rio de Janeiro denomina-se proprietária, culminando com a impetração de uma ação de reintegração de posse, na 4ª Vara de Fazenda Pública, no Fórum da Capital, sendo protocolado sob o nº 95.001.056949-6, através da Douta Procuradoria Geral do Município da Cidade do Rio de Janeiro.

Após exame das peças jurídicas, inseridas aos autos, constatamos, através do despacho da Senhora Escrivã Bárbara Moraes de Castro Leal, que a ação de reintegração de posse, estava paralisada há mais de 30 (trinta) dias, tendo o MM. Juiz de Direito, arquivado a ação, sem a apreciação do mérito, o que motivou a sugestão de remessa à Douta Procuradoria Geral do Município da Cidade do Rio de Janeiro, para esclarecimentos.

DECISÃO: Retorno de diligência.

40/002.614/2002 - Inspeção Ordinária realizada pela 4ª Inspeção Geral para verificação da evolução das obras executadas pela SMH no Morro dos Prazeres/Escondidinho; execução físico-orçamentária das obras na Comunidade do Jacarezinho, com recursos oriundos de financiamento da CEF (Contrato nº 40228-95, de 19/05/1997); e avaliação da aparente dualidade de regimes de empreitada (preço global e preço unitário) adotada nos contratos transferidos à SMH pelo IPP. Processo em tramitação.

40/002.238/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 4ª Inspeção Geral na COMLURB durante o período de 06/03/2002 a 22/03/2002.

OBJETIVOS: Análise do quantitativo de ações ajuizadas; análise da distribuição dos processos judiciais entre os Escritórios de Advocacia; análise dos contratos firmados com os Escritórios de Advocacia; análise dos pagamentos efetuados aos Escritórios de Advocacia; análise das rotinas da área de Pessoal; análise dos Movimentos Diários de Caixa e Razão Analítico; análise dos Balancetes e outros Demonstrativos Contábeis. Processo em tramitação nesta Corte.

A PROCESSAR: Inspeção Ordinária realizada pela 4ª Inspeção Geral na SMH no período de 20/05 a 04/06/2002.

OBJETIVOS: Exame das deficiências apontadas na Inspeção Ordinária anterior; análise das despesas dos fundos rotativos; inspeções nos almoxarifados; inspeção no controle dos bens móveis; análise de instrumentos não contemplados pela Deliberação TCMRJ 127/99.

40/002.082/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 5ª Inspeção Geral na Câmara Municipal do Rio de Janeiro entre 8 e 19/04/2002.

OBJETIVOS: Examinados 113 processos, sendo identificadas incorreções no enquadramento funcional de apenas 2 administrativos, no que concerne ao posicionamento em padrões. Identificou-se também uma imperfeição de caráter meramente formal na apostila de fixação de um processo de aposentadoria, a qual foi devidamente sanada pela jurisdicionada. Entretanto, em observância aos princípios de economia e celeridade processuais, o entendimento foi no sentido de não haver necessidade de nova apreciação Plenária. Processo em tramitação.

40/003.077/2002 – Inspeção Ordinária realizada na SMA pela 5ª Inspeção Geral entre 23/05 e 04/06/2002.

OBJETIVOS: Consulta aos registros de aposentadoria, cópias de contracheques e tabelas de vencimentos e gratificações da SMA, referentes ao mês de maio de 2002. Restaram examinados 250 processos, sendo detectadas algumas impropriedades que suscitaram, dentre outras providências, que fossem esclarecidas as divergências, em três administrativos, quanto à proporcionalidade do vencimento; em um administrativo, quanto à divergência na informação relativa ao cargo; quanto ao símbolo da parcela de direito pessoal, em um administrativo; e quanto ao percentual de triênio dos inativos, em três administrativos. Não foi encontrado nenhum servidor recebendo proventos inferiores ao salário mínimo vigente.

40/002.323/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 5ª Inspeção Geral na RIOARTE entre 9 e 10/maio/2002.

OBJETIVOS: Consulta aos registros de aposentadoria, cópias de contracheques e tabelas de vencimentos e gratificações da RIOARTE, referente ao mês de ABRIL de 2002. Foram examinados 07 (sete) processos de um total de 08 (oito) existentes. Os proventos dos inativos foram devidamente atualizados e registrados nos contracheques de Abril/2002, de acordo com os vencimentos do referido mês.

Não foram analisados os proventos da inativa Délia Cristina Gifford Monteiro - matrícula 15/610.017-0, pois o processo de aposentadoria encontra-se na Secretaria Municipal de Administração (A/SUB/SCI - 3ª Comissão Permanente Inquérito Administrativo), conforme informação do sistema SICOP do IPLANRIO. Não foi encontrado nenhum servidor recebendo proventos inferiores ao salário mínimo vigente. Processo em tramitação.

40/002.501/2002 - Inspeção Ordinária realizada pela 6ª Inspeção Geral na RIOURBE, em tramitação nesta Corte.

OBJETIVO: Verificar a execução de contrato de obras. Processo em tramitação.

40/002.874/2002 - Inspeção Ordinária realizada pela 6ª Inspeção Geral na RIOFILME em tramitação nesta Corte.

OBJETIVO: Verificação geral (processos, almoxarifado, patrimônio, tesouraria). Processo em tramitação.

40/003.071/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela 6ª Inspeção Geral na CET-RIO, em tramitação nesta Corte.

OBJETIVO: Verificação de contratos referentes à locação de veículos. Processo em tramitação.

40/003.069/2002 - Inspeção Ordinária realizada pela 6ª Inspeção Geral na RIOTUR, em tramitação nesta Corte.

OBJETIVO: Verificação das despesas e receitas referentes ao evento “Carnaval 2002”. Processo em tramitação.

40/003.480/2002 - Inspeção Ordinária realizada pela 6ª Inspeção Geral na RIOURBE, em tramitação nesta Corte.

OBJETIVOS: Verificação geral (processos, almoxarifado, patrimônio, tesouraria, recursos humanos). Processo em tramitação.

A PROCESSAR - Inspeção Ordinária realizada pela 6ª Inspeção Geral no RIOCENTRO. O Relatório encontra-se em fase de revisão.

OBJETIVOS: Verificação geral (processos, almoxarifado, patrimônio, pessoal).

40/002.332/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD – no FMS, no período de 25 de março a 08 de abril de 2002

OBJETIVO: Verificar:

- ❑ O efetivo recebimento dos recursos do SUS transferidos pela União e sua contabilização;
- ❑ Se há divergência entre as datas de repasse e o crédito efetuado na conta do Fundo Municipal de Saúde;
- ❑ As aplicações financeiras e os saldos bancários do Fundo Municipal de Saúde;
- ❑ A situação do Plano de Carreira, Cargos e Salários para o pessoal da área da Saúde;
- ❑ A movimentação, no FMS, dos Restos a Pagar, das Despesas a Pagar e das Contas a Pagar do exercício de 2001;
- ❑ Os repasses da SMS para a COMLURB, referentes ao combate à dengue;
- ❑ Itens anormais em relação aos processos de licitação;
- ❑ Quais itens compõem o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Emenda Constitucional nº 29.

40/002.541/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela CAD na SMF – Receitas, no período de 25 de março a 11 de abril de 2002.

OBJETIVO: Verificar o comportamento das receitas municipais, objetivando a análise da Prestação de Contas do Exmo. Sr. Prefeito.

40/002.829/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela CAD na Câmara Municipal do RJ, no período de 29 de abril a 13 de maio de 2002.

OBJETIVO: Subsidiar o exame da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2001.

40/002.992/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela CAD no FMH, no período de 06 a 17 de maio de 2002.

OBJETIVO: Teve as seguintes finalidades:

- ❑ Verificar o emprego regular das verbas do FMH, bem como a arrecadação de suas receitas, de acordo com a legislação vigente e os princípios da eficácia, eficiência e efetividade;
- ❑ Atestar a fidedignidade das demonstrações Contábeis de 2001;
- ❑ Verificar o regular funcionamento da Comissão Gestora do FMH.

40/002.993/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela CAD no FMDU, no período de 06 a 17 de maio de 2002.

OBJETIVO: Teve as seguintes finalidades:

- ❑ Verificar o emprego regular das verbas do FMDU, bem como a arrecadação de suas receitas, de acordo com a legislação vigente e os princípios da eficácia, eficiência e efetividade.
- ❑ Atestar a fidedignidade das demonstrações Contábeis de 2001
- ❑ Verificar o regular funcionamento da Comissão Gestora do FMDU

40/003.691/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela CAD no FUNDEF, no período de 10 a 21 de junho de 2002.

OBJETIVO: Verificar a aplicação dos recursos do FUNDEF no período de janeiro a março de 2002.

40/003.905/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela CAD no FMS, no período de 17 a 28 de junho de 2002.

OBJETIVO: A presente Inspeção Ordinária teve como finalidade verificar:

- ❑ o efetivo recebimento dos recursos do SUS transferidos pela União e sua contabilização;
- ❑ se há divergência entre as datas de repasse e o crédito efetuado na conta do Fundo Municipal de Saúde;
- ❑ as aplicações financeiras e os saldos bancários do Fundo Municipal de Saúde;
- ❑ se houve restos a pagar cancelados durante o período;
- ❑ os repasses da SMS para a COMLURB, referentes ao combate à dengue;
- ❑ as despesas de Serviços de Terceiros;
- ❑ as atas do Conselho Municipal de Saúde e
- ❑ o Programa Saúde da Família.

40/003.820/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela CAD no FUNDET, no período de 04 a 13 de junho de 2002.

OBJETIVO: Verificar a adequabilidade da gestão financeira e operacional do Fundo face à legislação vigente, especialmente quanto à aplicação dos recursos, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 16.559/98 - que regulamenta o Fundo - alterado pelo Decreto n.º 16.848/98.

40/003.819/2002 – Inspeção Ordinária realizada pela CAD no FOE/PGM, no período de 03 a 21 de junho de 2002.

OBJETIVO: Verificar a adequação dos registros contábeis do recebimento e aplicação de recursos nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial de acordo com a Lei nº 4320/64 e legislação específica que regulamenta o Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município.

7.5.4. Inspeções Especiais e Extraordinárias

40/018.469/1998 - Contrato nº 823/98, celebrado entre o IPLANRIO e J2B Engenharia e Consultoria Ltda, para prestação de serviços de consultoria técnica para estudos de medidas de impacto no meio urbano e mobilização da população nas fases preparatórias e de implantação dos projetos nas áreas do Rio Cidade. Em sessão plenária de 08.02.2001 esta Corte de Contas decidiu nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Bueno Guimarães, acolhendo o voto em separado nº 047/2001 da lavra do Exmo. Sr. Conselheiro Maurício Azêdo, pela realização de inspeção especial com amparo no estabelecido no Regimento Interno, art. 39, § 2º, objetivando o levantamento dos serviços efetivamente prestados pela contratada no curso da execução do contrato, apuração se o Instituto Pereira Passos fez desembolso realmente devido após a prestação dos serviços, bem como a reavaliação da relação custo/benefício para contratos do gênero, em outras áreas a serem alcançadas pelo Projeto Rio Cidade. Em 22/02/2001 foi publicada no D.O Rio a Resolução “P” nº 051, de 16.02.2001 designando os funcionários Luiz Ricardo Zdanowski (1ª IGE) e Luciene Martins.

DECISÃO: Diligência em Sessão de 18/06/2002.

40/007.675/1999 - Convênio nº 03/99, (SMTbR X Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável), tendo por objeto compartilhar conhecimentos, experiências e unir esforços para implantação do Projeto Voucher, que visa a atender micro-empresendedores e trabalhadores desocupados com programas de formação profissional eficazes, e a contribuir na implementação e execução do Plano de Educação Profissional – PEP. Apensos termos aditivos, e termo de denúncia. Após diligências, com esclarecimentos que suscitavam novos questionamentos, foi determinada a realização de inspeção especial, em 20.12.01, com a finalidade de dissecar o objeto do convênio em referência, concluindo quanto à sua utilidade e custo/benefício, bem como sobre a adoção de providências necessárias para o legítimo encerramento da questão. Processo em tramitação.

40/012.899/2002 – Nos termos da Deliberação 34, de 10/05/83, foi autorizada pelo Exmo. Senhor Presidente Thiers Montebello, em 07/05/02, a verificação *in loco*, conjunta da 1ª Inspeção Geral com a 7ª Inspeção Geral, para apuração das questões trazidas ao Tribunal de Contas por solicitação da COOPQUIOSQUE – Cooperativa Mista de Trabalho e Consumo

dos Permissionários em Quiosques e Afins do Município do Rio de Janeiro Ltda, relativa ao cancelamento da Concorrência Pública nº 01/99 e o decorrente contrato nº 417/99. Relatório da verificação *in loco* em elaboração.

40/005.307/2001 – Este processo foi formado por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Maurício Azedo, a partir de informação da 1ª Inspeção Geral sobre a grande quantidade de processos formados no Tribunal de Contas e retidos em diligência na Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.

DECISÃO: Em Sessão do dia 20/06/2002 foi aprovada a realização de Inspeção Especial do Tribunal de Contas na Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, para apurar, caso a caso, a responsabilidade pela retenção indevida, assim como requerer os processos no estado em que se encontrassem para a decisão cabível pelo corpo deliberativo.

OBSERVAÇÃO: Como havia sido feito um estudo das atribuições de todo o quadro da Secretaria do Trabalho e Renda em recente inspeção ordinária, visando, entre outros, buscar explicações para a inadimplência do órgão, foi encaminhado o relatório referente a esta inspeção ao Conselheiro-Relator para avaliação.

40/003.303/2001 - 1º Termo aditivo de re-ratificação ao Contrato nº 54/2000. Obras de edificação, infra-estrutura e urbanismo na Comunidade de Fazenda Coqueiros em Senador Câmara.

COMENTÁRIO: Verificação “*in loco*” solicitada pelo Conselheiro Fernando Bueno com o intuito de prover a carência de informações detectada nos autos, em particular a ausência do cronograma físico-financeiro e documentação correlata. Processo em tramitação.

40/003.507/2000 - Contrato de empréstimo e repasse nº 40228-95 para urbanização da Favela do Jacarezinho. Partes: CEF e Município do RJ.

COMENTÁRIO: Verificação “*in loco*” solicitada pelo Conselheiro Jair Lins Netto com o intuito de prover a carência de informações detectada nos autos, em particular quanto a adequação dos registros financeiros em função da posição física do projeto “Obras de Urbanização da Favela do Jacarezinho”, com financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF, com recursos do FGTS. Processo em tramitação.

40/002.091/2002 - Inspeção Especial aprovada em Sessão de 07/05/2002, com a finalidade de apurar supostas irregularidades em diversas aquisições realizadas pela SMS, constantes de notícias veiculadas nos meios de comunicação.

COMENTÁRIO: Esta Corte de Contas já tinha conhecimento de que a Secretaria Municipal de Saúde adotava a prática de aquisições de materiais, ou prestação de serviços, sem o devido processo licitatório já há algum tempo, tendo, inclusive, alertado ao órgão para interromper tal procedimento e promovido diversas diligências em contratos de aquisição, bem como inspeções ordinárias, com o intuito de esclarecer as motivação da Secretaria e apurar responsabilidades.

Na inspeção em tela, realizou-se o levantamento de todos os contratos citados na reportagem e registros sobre o assunto, sendo o conjunto remetido ao Sr. Conselheiro-Relator para exame. Processo em tramitação.

A PROCESSAR - Inspeção Especial realizada pelo TCMRJ na Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, tendo como objeto a verificação do Edital CO – 01/99, referente à construção, instalação e exploração de conjuntos de quiosques e sanitários a serem instalados na orla marítima do Leme ao Recreio dos Bandeirantes, processo 40/3517/1999. Nesta Inspeção, houve a participação da 7ª IGE, que designou o técnico Renan Natal Gayoso Tavares de Souza, matrícula 40/901.236, para compor a Comissão formada por mais dois funcionários da 1ª IGE, a qual certamente trará outras informações com relação à Inspeção em epígrafe, visto que o órgão inspecionado insere-se na área de sua competência. Processo em tramitação.

7.6. EDITAIS DE CONCORRÊNCIA

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro realiza a análise concomitante dos editais de concorrência, respaldado no estabelecido no §2º, do artigo 113, da Lei 8666/93.

Art. 113, § 2º - Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Neste item, está apresentada a quantidade, por órgão, de processos relativos a editais analisados pela SCE e que foram à Plenário no período de 01/04/2002 a 30/06/2002 (QUADRO 9 e GRÁFICO 6).

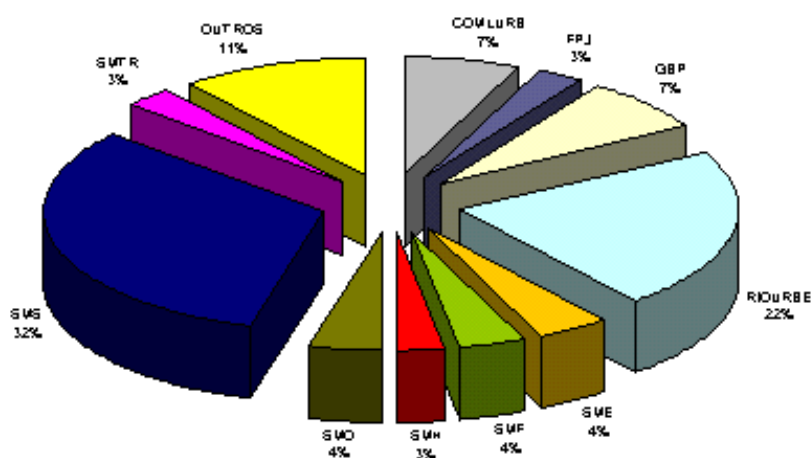
QUADRO 9

PROCESSOS RELATIVOS A EDITAIS ANALISADOS POR ÓRGÃO

Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO	3
Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ	3
Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB	10
Fundação Parques e Jardins - FPJ	4
Gabinete do Prefeito - GBP	11
Empresa Municipal de Vigilância - Guarda Municipal	2
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO	2
Empresa Municipal de Urbanização - RIOURBE	33
Secretaria Municipal de Administração - SMA	3
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDS	1
Secretaria Municipal de Educação - SME	6
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL	1
Secretaria Municipal de Fazenda - SMF	6
Secretaria Municipal de Habitação - SMH	4

Secretaria Municipal de Obras - SMO	6
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	48
Secretaria Municipal de Transportes - SMTR	4
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU	1
TOTAL	148

EDITAIS ANALISADOS POR ÓRGÃO	GRÁFICO - 6
-------------------------------------	--------------------



Apresentamos a seguir exemplos de processos relativos a editais de concorrência que foram analisados neste trimestre pelo Plenário:

40/000.140/2002 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2002 da SMS.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de anestesia.

COMENTÁRIOS: O presente processo foi arquivado por esta Corte em Sessão de 19/02/2002, nos termos do Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Bueno Guimarães. Em 20/06/2002, foi encaminhado ofício pela SMS, contendo o mesmo texto editalício, tendo como alteração apenas o valor estimado do certame que, anteriormente, era de R\$ 939.720,00 e passou para R\$ 710.233,66.

Apesar de não haver nos autos motivação de tal redução de valor, esta possivelmente se deu devido à impugnação interposta pela empresa RIO-TAK COM. REP. MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, na qual foi argumentado que a especificação técnica dos equipamentos, na forma em que se encontrava apontava para "...equipamentos importados com preços exorbitantes...". Tendo sido promovida nova pesquisa de mercado, foi então apurado o atual valor estimado dentro de especificação técnica alterada.

Vale ressaltar que, de acordo com reiteradas decisões desta Corte de Contas, vem sendo decidido que como valor estimado deverá ser adotado o menor valor pesquisado e não a média, procedimento este seguido pela jurisdicionada na primeira versão do presente edital.

Desta feita a SMS, diferentemente do anteriormente procedido, adotou o valor médio pesquisado o que impediu redução ainda maior do valor do certame (de R\$ 710.233,66 para R\$ 363.842,00). Processo em tramitação.

40/003.967/2001 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 014/2001 – CET-RIO

OBJETO: Locação de veículos operacionais de diversos tipos, com motorista, para serviços de engenharia de tráfego, de acordo com as especificações (Projeto Básico).

COMENTÁRIOS: Foi questionado na análise da 7ª Inspeção o valor estimado desta Concorrência em relação ao da CO-06/01, orçada pela SCO-RIO, sendo realizado um comparativo de preços de aluguel de veículos praticados por algumas empresas do ramo, pesquisados via *internet*, e, ainda, os preços contratados por outros órgãos municipais, com objetos similares, e cujos processos encontravam-se em tramitação no TCMRJ.

De posse dos elementos citados, esta Corte decidiu por diligência a fim de que a CET-RIO providenciasse uma revisão no valor estimado da licitação, no sentido de buscar preços mais vantajosos para a Administração, considerando que no julgamento das propostas, são aceitas aquelas que ultrapassem até 10% do orçamento que estimado.

Em resposta a jurisdicionada remeteu ofício, promovendo a redução do valor estimado do certame em R\$ 137.239,92, bem como as justificativas e alterações relativas às demais questões formais apontadas na diligência. Processo em tramitação.

40/003.468/2001 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 009/2001 – SMS

OBJETO: Seleção e contratação de prestador de serviços de limpeza e conservação para diversas unidades da SMS.

COMENTÁRIOS: A estimativa do Certame foi elaborada, não através da Tabela Oficial, e sim por meio de pesquisa de mercado, sendo escolhida a menor cotação. A jurisdicionada deveria incluir memória de cálculo, a exemplo do que fez na Concorrência 10/99, de objeto idêntico, explicitando a forma dos licitantes calcularem suas propostas. O Edital informa que as cotações para os diversos itens do Certame seriam feitas por percentuais de redução ou acréscimo sobre a tabela oficial da Prefeitura, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgada trimestralmente. A tabela em vigor era a publicada no D.O Rio do dia 27/06/01, porém na data prevista para o Certame estaria em vigor nova tabela, cuja vigência seria a partir de 30/09/01. Processo em tramitação.

40/002.637/2002, 40/002.636/2002, 40/002.796/2002, 40/002.882/2002 e 40/002.883/2002, RESPECTIVOS A:

- ❑ EDITAL CO–SMS Nº. 032/2002 – **Objeto:** Aquisição de kit de higiene oral infantil e adulto;
- ❑ EDITAL CO–SMS Nº. 035/2002 – **Objeto:** Aquisição de leite em pó e alimento dietético;
- ❑ EDITAL CO–SMS Nº. 037/2002 – **Objeto:** Aquisição de material odontológico;
- ❑ EDITAL CO–SMS Nº. 038/2002 – **Objeto:** Aquisição de tubo para coleta, adaptador e lanceta;

- EDITAL CO–SMS Nº. 039/2002 – **Objeto:** Aquisição de testes para exames de dosagens hormonais e de imunologia, em equipamentos totalmente automatizados.

COMENTÁRIOS: Após a análise das propostas utilizadas para o cálculo dos valores estimados para as licitações, foi verificado pela 7ª Inspeção que as estimativas foram resultantes das médias dos preços pesquisados. Diante deste fato, foi informado na instrução processual sobre o entendimento deste Tribunal, em acolhimento ao Voto do Exmo Sr. Conselheiro Nestor Rocha, no processo 40/1524/01, de que os valores estimados deverão ser estabelecidos com base no menor preço pesquisado, em observância ao Princípio da Economicidade.

Vale ressaltar que, observada esta diretriz, o Município terá uma redução na estimativa do valor de cada Certame, na ordem de:

- EDITAL CO – 032/2002: R\$ 432.000,00
- EDITAL CO – 035/2002: R\$ 185.681,20
- EDITAL CO – 037/2002: R\$ 787.383,50
- EDITAL CO – 038/2002: R\$ 529.395,00
- EDITAL CO – 039/2002: R\$ 2.241.483,40

SITUAÇÃO ATUAL: Os processos encontram-se atualmente na 7ª Inspeção, aguardando comunicação da jurisdicionada quanto ao cumprimento das diligências determinadas por esta Corte de Contas.

40/002.638/2002 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 034/2002 – SMS

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação em diversas unidades da Secretaria.

COMENTÁRIOS: O valor estimado da licitação foi calculado com base na Tabela Oficial da Prefeitura para o Setor de Limpeza, elaborada pela Fundação Getúlio Vargas – 3º Trimestre/2001. Os valores cotados tiveram por base a Tabela em vigor na data da apresentação das propostas. Com relação a este valor, cumpre o seguinte esclarecimento da jurisdicionada: os dias de trabalho dos diaristas, conforme projeto básico, são de oito horas, no período de segunda a sexta, resultando no total de 40 horas semanais. No entanto, a tabela da Fundação Getúlio Vargas prevê um custo/mês de R\$ 1.034,50 (mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) para 48 horas semanais, no período de segunda a domingo. Logo, foi sugerido na instrução da 7ª Inspeção que a jurisdicionada fosse provocada a ajustar o custo. Vale ressaltar que, observada esta diretriz, o Município terá uma redução na estimativa do valor do Certame, na ordem de R\$ 485.627,84.

SITUAÇÃO ATUAL: O processo encontra-se atualmente na 7ª Inspeção, aguardando comunicação da jurisdicionada quanto ao cumprimento da diligência determinada por esta Corte de Contas.

7.7. APRECIÇÃO DE DENÚNCIAS, CONSULTAS E REPRESENTAÇÕES

7.7.1. Denúncias

O TCMRJ aprecia denúncias apresentadas por quaisquer cidadãos, associações, sindicatos ou partidos políticos sobre irregularidades ou ilegalidades em órgãos ou entidades

sob a sua jurisdição, de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 96 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro:

§ 2º, artigo 96 (Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro)
- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

Foram estas as denúncias analisadas por este Tribunal, no 2.º trimestre:

40/001.715/2002; 40/002.692/2002; 40/002.939/2002; 40/002.938/2002; 40/003.152/2002 –

Denúncias que consistiram no encaminhamento de diversos ofícios comunicando a omissão do Município do Rio de Janeiro em haver créditos relativos a multas aplicadas pela 1ª Vara da Infância e Juventude, em decorrência do Estatuto da Criança e do Adolescente. Consultou-se o Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro — a respeito da competência para a cobrança de tais multas, haja vista a carência das execuções pela Procuradoria Geral do Município ou pelo Ministério Público. O referido colegiado decidiu pela legitimidade ativa exclusiva do Ministério Público. Dada a natureza jurídica da matéria, esta Inspeção sugeriu a oitiva da Douta Procuradoria Especial deste Tribunal acerca do assunto e, se a Corte entendesse pertinente, a arguição do posicionamento dos órgãos envolvidos.

40/000.796/2002 - Denúncia feita por empresa participante de licitação promovida pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU). Refere-se a diversas irregularidades ocorridas no processo licitatório TP nº 01/2002, promovido pela jurisdicionada. Este Tribunal acolheu a mesma nos termos do § 2º do art. 96, da LOMRJ, tendo por opinamento a baixa em diligência para que a jurisdicionada exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal. Retorno de diligência.

40/001.963/2002 - Trata o presente de cópia da Reconvênção ofertada pela WALL PARK Estacionamentos Ltda. nos autos da Ação Ordinária de Cobrança proposta pela CET-RIO em face das possíveis irregularidades no Contrato nº 39/96 (TCMRJ 40/11022/96), processo nº 2001.001.124781-3, cujo andamento foi anexado às fls. 12 a 14. Na Reconvênção a WALL PARK vem preterir sentença favorável quanto a prejuízos que declara ter tido em decorrência de modificações unilaterais do Contrato 39/96.

Cabe ressaltar que em sessão de 23.05.02 foi decidido (a) quanto aos processos correlatos:

- a manutenção da diligência do Termo Aditivo 01/99 ao Contrato 39/96, TCMRJ 40/9444/1999;

- o indeferimento da representação da WALL PARK junto a esta Corte de Contas, processo 40/3476/01, por ter sido considerada improcedente a denúncia.

7.7.2. Representações

40/005.089/2001 - REPRESENTAÇÃO (§ 1º, Art. 113, da Lei nº 8666/93 e alterações).

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS GUARDADORES DE AUTOMÓVEIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

REPRESENTADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMTR.

ASSUNTO: Concorrência Pública nº 005/2001, para concessão dos serviços de operação e controle de venda e distribuição de tíquetes de autorização de estacionamento situados em áreas públicas municipais abertas, com desenvolvimento de atividades correlatas.

COMENTÁRIOS: Trata-se de Representação contra o Edital de Concorrência nº 05/2001 – SMTR, apresentada ao TCMRJ em 28/09/2001, apresentada pelo Sindicato dos Guardadores de Automóveis no Município do Rio de Janeiro, resguardada pelo artigo 41, parágrafo 1º c/c o artigo 113, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93, substancialmente, com a alegação de que se trata de caso de inexigibilidade de licitação em face de sua inviabilidade; de que existem ilegalidades e irregularidades lançadas no Edital e de que há apropriação indevida da marca “PARADA LEGAL”, cuja propriedade é de terceiros, consoante certidão do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

O Representante requer a esta Corte de Contas a juntada do documento, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Relações do Trabalho, o qual em aditamento ao Ofício TCM/GPA/SES/E/041/2001, de 12/11/2001, foi remetido por cópia, mediante o Ofício Nº TCM/GPA/SES/E/050/2001, de 03/12/2001.

A Secretaria Municipal de Transportes enviou ofício em que a Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seu Assessor-Chefe da 3º Procuradoria Setorial, discorre sobre o tema, utilizando argumentos com os quais concorda a 7ª Inspeção, no que tange à análise da legalidade do Edital e à possibilidade da viabilidade da competição, caracterizando, portanto, a legitimidade da continuidade do certame licitatório.

Por fim, a 7ª Inspeção entendeu que a municipalidade acertou quando da abertura do processo licitatório (processo 40/3605/2001), logrando estruturar um sistema de estacionamento rotativo nas vias municipais como melhor lhe aprouver, tendo em vista o

disposto no artigo 30, V, Constituição Federal, o disposto no CTB (Lei Federal 9503/97), o preceituado na legislação municipal e demais normas pertinentes e tendo em vista a previsão contida no Art. 5º da Lei Federal nº 8987/95 (Lei das concessões e permissões de serviço público). Desta forma, opinou a 7ª Inspeção pelo não acolhimento dos termos da Representação, com a conseqüente possibilidade do prosseguimento do Edital 05/2001 – SMTR.

SITUAÇÃO ATUAL: O processo se encontra em tramitação nesta Corte de Contas.

7.8. SOLICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, a Câmara Municipal é parte legítima para solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e inspeções e o fornecimento de informações sobre fiscalizações realizadas e seus resultados.

Art. 88 (Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro) - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, ao qual compete:

(...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara Municipal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades referidas no inciso II;

(...)

VIII - prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

Neste trimestre destacou-se a seguinte solicitação da Câmara Municipal do Rio de Janeiro:

40/001.539/2002 – SOLICITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE CPI NA CÂMARA DE VEREADORES.

OBJETO: A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída para apurar irregularidades em Convênio firmado entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a Social Democracia Sindical e a TELEMAR, para oferecer curso de capacitação e posterior contratação de 3000 jovens na TELEMAR.

COMENTÁRIOS: A 1ª Inspeção Geral indicou dois profissionais para atender ao pedido de acompanhamento dos trabalhos, feito pelo Presidente da CPI, Sr. Fernando Gusmão.

DECISÃO: Através do Ofício nº TCM/GPA-184, de 08/04/2002, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas comunicou à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que os Técnicos Ana Paula de Biase Ahmed, matrícula 80/900617-2 e Zenilda Sena Rodrigues, matrícula 40/900.438-3 foram disponibilizados para serviços de assessoramento à CPI. No dia 13/05/2002, as servidoras apresentaram-se na Câmara de Vereadores, colocando-se à disposição.

OBSERVAÇÃO: As duas servidoras participaram de inspeção ordinária na Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, que foi a intermediária neste acordo, tendo analisado os processos referentes ao mencionado convênio.

40/001.186/2002 - Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Resolução nº 888/2001, tendo como objetivo apurar os fundamentos de fatos amplamente divulgados pela mídia impressa, inclusive com menção à mensagem eletrônica (e-mail), encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito às unidades municipais, concernente a irregularidades no atraso de distribuição e aplicação de repasse de verbas federais.

Principais pontos constantes do relatório da CPI:

- Possível epidemia de dengue: alerta às autoridades para iniciativas de combate à dengue;
- Quadro de pessoal da saúde: melhoria de atendimento à população, através de funcionários concursados;
- Interrupção de fornecimento de gases medicinais no Hospital Municipal da Lagoa, em virtude do não pagamento às empresas;
- Diferença entre preços pagos pelo Município/RJ e por empresas particulares;
- Descumprimento do Decreto Municipal nº 19.789/01, que determina tratamento especial para despejos sanitários dos hospitais.

Processo em tramitação.

7.9. SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público pode requisitar ao Tribunal de Contas informações necessárias para a devida instrução de inquéritos civis.

Artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85: O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis.

40/002.398/2002 –INFORMAÇÕES SOBRE CONVÊNIO FIRMADO PELA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO- CID 637.

OBJETO: Visando a instrução do inquérito civil público - Ref: CID 637, o MPE solicitou inicialmente, em ofício datado de 17/05/2002, informações sobre o Convênio firmado entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a Social Democracia Sindical e a TELEMAR, que ofereceu a 3000 jovens curso de capacitação em telecomunicações, com promessa infundada de posterior contratação na TELEMAR.

COMENTÁRIOS: A 1ª Inspeção Geral informou que já havia sugerido, através de memorando, que os fatos apontados em diversas matérias veiculadas em jornais de grande circulação sobre o chamado Projeto "RIO EMPREGA" fossem verificados na inspeção ordinária programada para o mês de abril na Secretaria de Trabalho e Renda, obtendo para tanto a autorização do Exmo Sr. Presidente do TCMRJ. Os fatos estavam sendo apurados na

inspeção, pela análise dos processos 21/000.247/2001 e 21/000.003/2002, sobre a matéria. Também foi informado sobre a solicitação da Câmara Municipal de profissionais do TCMRJ para acompanhar a CPI instaurada para apurar irregularidades no mesmo Convênio.

DECISÃO: Através do Ofício nº TCM/GPA-0291 de 03/06/2002, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas encaminhou as informações ao MPE. Em 28/06/2002, o Ministério Público encaminhou outro ofício solicitando a remessa do relatório de inspeção na Secretaria Municipal do Trabalho e Renda em abril/maio de 2002. Novo ofício (TCM/GPA-380, de 16/07/2002) foi enviado ao Ministério Público, comunicando, que tão logo fosse proferida, seria encaminhada cópia da decisão plenária sobre a matéria. O processo encontra-se sobrestado na 1ª Inspeção Geral, para acompanhamento.

40/001.710/2002 – Encaminhamento de cópia da Representação, aditamento e da Portaria que instaurou o inquérito civil - 150 para ciência e providências cabíveis.

OBJETIVO: O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do Promotor de Justiça Oyama Mignon de Castro, promoveu instauração de Inquérito Civil-150, para apuração de fatos denunciados na Representação oferecida por moradores da Av. Arapogi, em Brás de Pina contra a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (RIO-ÁGUAS), Concórdia Engenharia LTDA e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), concernente a possíveis irregularidades na execução e fiscalização da obras de canalização do Rio Arapogi, incluindo a Avenida Canal, trecho entre a foz do Rio Irajá e a rua Tailândia - XRA -AP.3.2.

POSICIONAMENTO: Visando ao atendimento do solicitado, a 2ª IGE anexou cópia da inspeção *in loco* realizada com base no art. 50, inciso I, do Regimento Interno do TCMRJ, objetivando a apuração da DENÚNCIA referente à obra em questão (processo nº TCMRJ 40/004.598/2001) e sugeriu que fosse remetida cópia do p.p. ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotorias de Justiça de Proteção aos Interesses Difusos e Direitos Coletivos, permanecendo o referido processo neste Tribunal, para apensação futura no Processo 40/004598/01, que se encontra em tramitação nesta Corte.

40/002.413/2002 – Solicitação do Ministério Público de remessa da cópia do processo TCMRJ 40/12068/94 relativo ao Contrato n.º 513/94, lavrado em 09/12/94, entre o Município do Rio de Janeiro e a empresa Construtora OAS Ltda., com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cujo objeto é a “exploração do pedágio na obra pública correspondente aos Lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela, trecho compreendido entre os quilômetros 6 e 21 – Cidade de Deus e Viaduto Sampaio Corrêa”.

POSICIONAMENTO: Em atendimento, a 2ª IGE procedeu à juntada, por capa de documentos, de cópia do processo TCMRJ 40/12068/94, relativo ao Contrato n.º 513/94, solicitado pelo Promotor de Justiça Emiliano R. Brunet Depolli Paes para instrução do Inquérito Civil n.º 073/01. O processo em questão, relativo ao Contrato n.º 513/94, foi analisado em conjunto com o Contrato n.º 512/94, referente à implantação do Lote 02 da Linha Amarela – trecho compreendido entre os quilômetros 8,1 e 15 –, entre a SMO e a Construtora OAS Ltda, no processo TCMRJ 12067/94. Última carga: Serviço de Arquivo.

40/001.558/2002 – Pedido de informações realizado pelo Ministério Público, através do Ofício Cidadania no. 782/2002, indagando sobre algum procedimento por parte desta Corte para apuração dos fatos narrados na imprensa, que diziam que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro aumentou a cota de combustível para cada vereador e que foram distribuídos 42 notebooks. Este Tribunal, por meio do Ofício no. TCM/GPA-0013/02, prestou os devidos

esclarecimentos, juntando, ainda, cópia da informação apresentada pelo Diretor da Secretaria de Controle Externo. O processo encontra-se arquivado nesta Corte.

40/001.607/2002 – Através do Ofício Cidadania no. 835/2002, o M.P. pediu para que fosse informado se esta Corte possuía algum expediente sobre a existência de conta mantida pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, com depósito à vista e sem remuneração no Banco Itaú-Banerj, bem como sobre a doação de carros feita pelo Banco aos vereadores. Este Tribunal, por meio do Ofício no. TCM/GPA-209/02, prestou os devidos esclarecimentos, juntando, ainda, cópia da informação apresentada pela 3ª. Inspeção Geral. O processo encontra-se arquivado nesta Corte.

40/001.865/2002 – Pedido de informações realizado pelo Ministério Público, através do Ofício Cidadania no. 752/2002, acerca da eventual análise do termo aditivo no. 197/98 ao contrato no. 88/98, firmado entre a Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ e Transmil Rio Transportes Ltda. Este Tribunal, por meio do Ofício no. TCM/GPA – 240/02, prestou os devidos esclarecimentos, juntando, ainda, cópia da informação apresentada pela 3ª. Inspeção Geral. O processo encontra-se arquivado neste Tribunal.

40/001.918/2002 – Através do Ofício Cidadania no. 10/2002, o M.P. pediu para que fosse informado quanto à existência de procedimento fiscalizatório sobre a construção no Município do Rio de Janeiro, do Museu Guggenheim. Este Tribunal, por meio do Ofício TCM/GPA-238/02, prestou os esclarecimentos devidos, juntando, ainda, cópia da informação apresentada por esta 3ª. Inspeção Geral. O processo encontra-se arquivado neste Tribunal.

40/002.733/2002 – Através do Ofício Cidadania no. 110/2002, o M.P. solicitou a esta Corte a remessa do relatório ou parecer, relativo ao processo administrativo no. 12/003568/01, para Implantação do Museu Guggenheim na Cidade do Rio de Janeiro, assim que o mesmo seja elaborado. O Tribunal, por meio do Ofício TCM/GPA – 333/02, informou que a matéria está sendo tratada no processo 040/002184/02, ressaltando que tão logo haja decisão desta Corte a respeito, cópia será remetida àquele órgão. O processo está aguardando na 3ª. Inspeção Geral.

40/002.937/2002 – Pedido de informação do Ministério Público, através do Ofício Cidadania no. 1346/2002, quanto à existência de procedimento nesta Corte que tenha por objetivo a análise de regularidade das contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo no período de 1993 a 1996 e pela Administração Municipal no período em que o Senhor Luiz Paulo Fernandez Conde foi Prefeito, ou seja, de 1997 a 2000. Este Tribunal, por meio do Ofício TCM/GPA – 363/02, prestou os devidos esclarecimentos, juntando, ainda, cópia da informação apresentada pela 3ª. Inspeção Geral. O processo encontra-se arquivado neste Tribunal.

40/002.809/2002 – O Ministério Público, através do Ofício Cidadania no. 1600/2002, informa que, por meio do Ofício no. TCM/GPA-0013/02, tomou conhecimento de que não foi remetido a esta Corte nenhum instrumento quanto à compra de 42 notebooks pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, ressaltando, todavia, que àquela Casa de Leis encaminhou documentos que indicam o contrário. A 3ª. Inspeção Geral forneceu dados a fim de esclarecer a questão, juntando, inclusive, documentos comprobatórios. Processo em tramitação neste Tribunal.

40/001.859/2002 - Requisição por parte da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, de documentação comprobatória da existência de fiscalização de compras e licitações públicas para a aquisição de medicamentos nos hospitais municipais da cidade do Rio de Janeiro, em consonância com as normas contidas nas Portarias n.º 1.818/98 e 2.814/98 do Ministério da Saúde, conforme informação constante do Ofício n.º 768/02 da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Prestaram-se os esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados por esta Corte no tocante à matéria:

- ❑ É verificada a existência de exigência quanto à cobrança de certificados de qualidade nos quesitos de qualificação técnica.
- ❑ Nas inspeções ordinárias junto à Secretaria Municipal de Saúde são examinadas as datas de validade, condições de armazenamento e riscos aos medicamentos estocados.
- ❑ Qualquer solicitação realizada sobre a matéria, e acolhida pelo Plenário desta Casa, é prontamente inspecionada.
- ❑ O acompanhamento do processo licitatório limita-se ao exame do Edital de Concorrência Pública quanto a sua adequação à legislação vigente, e dá-se no período compreendido entre a sua publicação e a realização da licitação (inciso I, do art. 1º da Deliberação TCMRJ n.º 127/99).
- ❑ Os atos decorrentes das modalidades Tomada de Preços e Concorrência Pública – contratos, atas do processo licitatório, despachos homologatórios e demais documentos pertinentes – são remetidos à esta Corte após a publicação do Extrato Contratual no D.O. Rio (inciso II, do art. 1º da Deliberação TCMRJ n.º 127/99), sofrendo, então, análise técnica por parte do corpo instrutivo.
- ❑ O faturamento e liquidação não possuem acompanhamento contínuo, mas sim por amostragem quando da realização de inspeções ordinárias na Administração Central da Saúde. Sendo esta utilizada como informação subsidiária quando da verificação das execuções contratuais eleitas.

Por fim, a título de exemplificação, inseriu-se cópia do Edital de Concorrência n.º 08/02 (40/0651/2002, conhecido e arquivado nos termos do voto n.º 258/02 do Ex.mo. Sr. Conselheiro Nestor Rocha, na sessão de 07/03/02,), onde são observadas as exigências referentes à comprovação de licenciamento e qualidade dos lotes na “Prova de Qualificação Técnica”, bem como a exigência de submissão do fornecedor à realização de análises sistemáticas por parte da SMS, e apresentação de laudos técnicos quando da entrega dos medicamentos. Processo arquivado após remessa de ofício com resposta.

40/003.194/2002 - Solicitação oriunda da 6ª Promotoria de Justiça de Proteção aos Interesses Difusos e Direitos Coletivos junto ao 10º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional tendo por objeto a remessa de cópia da inspeção especial realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde com o intuito de apurar os fatos publicados na imprensa sobre a contratação de fornecimento de medicamentos por dispensa de licitação na sua integralidade. A referida inspeção foi autuada sob o n.º 40/2091/2002 encontrando-se em tramitação, não tendo sido examinada pelo Plenário desta Casa, o que impossibilita a sua remessa ao *Parquet* estadual. Sugerimos a remessa da solicitação ao GPA para ciência, o envio de ofício apartado ao Ministério Público relatando a impossibilidade de atendimento imediato de seu pedido e a autorização de sobrestamento do presente até que houvesse a decisão do Plenário. Processo em tramitação

40/002.092/2002 - Solicitação de Informações à esta Corte, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Mônica de Faria Sardas, referente aos procedimentos aqui instaurados a respeito do processo de pagamento da SMS nº 09/083856/2001, que trata de entrega de medicamentos constantes das N.F nº 14.084, 14.087, 14.088 da empresa Barrier Comércio e Serviço Ltda, no montante de R\$ 33.811,05, nas unidades: PAM Carlos Alberto Nascimento; CMS Clementino Fraga; PAM Rodolpho Rocco. Tal processo, 009/083856/2001, foi objeto do Relatório de Auditoria nº 003/2001 elaborado pela Controladoria Geral do Município (processo nº 13/000845/2001), com a finalidade de verificar a efetiva entrega de medicamentos, no qual a CGM constatou a ocorrência de fraude, sem que fossem identificados os responsáveis.

Desta forma, foi informado à Exm^a. Sra. Promotora de Justiça, Mônica de Faria Sardas do processamento da auditoria sob o nº 40/04655/2001, encontrando-se os autos sobrestados, aguardando a conclusão do inquérito administrativo e a identificação dos responsáveis, para que assim seja possível a aplicação das sanções cabíveis. Ressaltou-se ainda que esta Corte já havia alertado quanto ao fato da fragilidade dos controles internos da Rede Municipal de Saúde. Processo sobrestado na 4ª IGE.

40/001.534/2002 – Solicitação de informações, por parte do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Regional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de informações sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Através do Ofício nº TCM/GPA-208, de 18 de abril de 2002, este Tribunal enviou as seguintes informações fornecidas pela CAD:

- ❑ O Município vem prestando, de forma regular, as contas relativas à aplicação dos recursos do FUNDEF;
- ❑ A prestação de contas do FUNDEF, a exemplo dos demais Fundos Especiais, é parte integrante das contas de gestão do Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, tendo o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, em 1998, 1999 e 2000, emitido parecer prévio favorável à aprovação das contas relativas àqueles exercícios.

Este Tribunal enviou, ainda, cópia dos balanços do FUNDEF referentes aos exercícios de 1998 a 2000, bem como cópia dos respectivos pareceres prévios desta Corte de Contas.

40/002.891/2002 - Solicitação, por parte da Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de cópia do relatório de inspeção no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e respectiva decisão do Plenário desta Corte de Contas. Em atendimento ao solicitado, a CAD anexou cópia do processo 40/000.466/2002, que trata da Inspeção Ordinária realizada por esta Coordenadoria no FMAS em 2001. Através do Ofício nº TCM/GPA-357, este Tribunal enviou à Sra. Promotora a documentação anexada pela CAD.

7.10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Neste 2º trimestre de 2002, tiveram destaque os seguintes relatórios de acompanhamento da execução orçamentária do Município:

40/000.342/2002 – Relatório de acompanhamento da execução orçamentária do FUNDEF referente ao período de janeiro a setembro de 2002. O Plenário desta Corte, após análise da CAD, decidiu, na sessão de 07/05/2002, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator Mauricio Azedo, baixar o processo em diligência para que a Secretaria Municipal de

Educação prestasse esclarecimentos acerca do acúmulo de saldos financeiros e baixa média de investimento na capacitação de recursos humanos, bem como pela remessa do relatório ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF para que se analisasse a proposta da CAD de que as prestações de contas anuais serem encaminhadas a este Tribunal acompanhadas de parecer emitido por aquele Colegiado de Acompanhamento e Controle Social.

40/000.863/2002 – Relatório de acompanhamento da execução orçamentária do FUNDEF referente ao período de janeiro a novembro de 2002. O Plenário desta Corte, após análise da CAD, decidiu, na sessão de 07/05/2002, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauricio Azedo, baixar o processo em diligência para que a Secretaria Municipal de Educação prestasse esclarecimentos acerca do acúmulo de saldos financeiros e baixa média de investimento na capacitação de recursos humanos, bem como discriminasse, mês a mês, considerando o período de janeiro a novembro de 2001, os investimentos feitos em Capacitação de Recursos Humanos no Ensino Fundamental, à conta do Tesouro Municipal, em uma coluna, e à conta do FUNDEF, em outra.

7.11. ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIAS

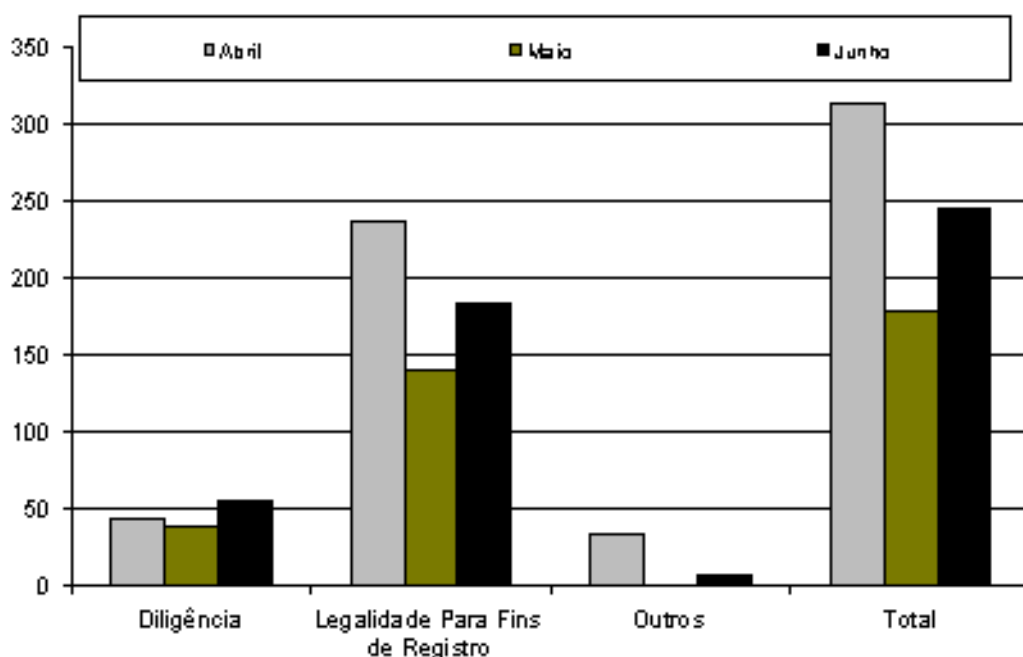
40/000.559/1998 (CMRJ – 006.548/94) - Interessada: ROSA MARIA DE ALMEIDA MATTOS. Os autos retornaram de diligência baixada em Sessão Plenária de 07/08/01, com o parecer da ilustre Procuradora da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Dra. Claudia Rivolli Thomas de Sá, submetendo à nova análise a questão acerca da admissibilidade do recebimento de Auxílio Transporte e Indenização de Alimentação pela servidora aposentada. A tese adotada por este Tribunal de Contas, expressa por ocasião da diligência, nos termos do VOTO do Relator, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Thiers Montebello, face à decisão concessiva de liminar datada de 18.07.97, suspendendo os efeitos do Decreto Legislativo 146/96, e, em consonância com a decisão plenária deste TCMRJ em processos similares, estabeleceu que após aquela data (18.07.97) não mais poderiam ser lavrados atos administrativos de fixação de proventos contendo as parcelas de alimentação e transporte. Todavia, em Decisão Plenária unânime desta Corte, Sessão de 12/03/02, exarada nos termos do VOTO do Relator, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sérgio Cabral, restou assentado que os servidores que até a aludida data reunissem os requisitos para obterem aposentadoria podem ter incorporado em seus proventos as ditas parcelas.

Foram apreciados em Plenário neste trimestre, processos relativos à aposentadoria, sendo o total de processos por mês e por decisão estabelecidos no **QUADRO 10**. O **GRÁFICO 7** apresenta a porcentagem das decisões acerca dos processos de aposentadoria.

QUADRO 10 APOSENTADORIAS

MÊS	DILIGÊNCIA	LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO	OUTRAS	TOTAL
ABRIL	43	236	34	313
MAIO	39	140	0	179
JUNHO	55	184	6	245
TOTAL	137	560	40	737

APOSENTADORIA GRÁFICO - 7



7.12. OUTROS PROCESSOS RELEVANTES ANALISADOS NO PERÍODO

Dentre outros atos apreciados por este Tribunal, cumpre ressaltar os contratos, convênios e similares. Verificando qualquer ilegalidade ou irregularidade, o TCMRJ determina as providências e prazos para cumprimento da lei e aplica sanções pertinentes.

Dentre esses processos, destacamos os seguintes, como os mais relevantes neste Trimestre:

40/000.697/2000 – Termo Aditivo 01/00 ao Contrato 17/99 (GBP x HSP Sonorização LTDA).

OBJETO: Prestação de serviços de suporte às solenidades, seminários, encontros, congressos, palestras, exposições e encontros sociais correlatos.

COMENTÁRIOS: Este 1º Termo Aditivo firmava o acréscimo do valor do Contrato 17/99, da mesma forma que o 2º Termo Aditivo (40/001.645/00 - apenso). Na 2ª diligência (sessão de 07/08/01), foi questionada mais uma vez o descumprimento da Lei nº 8666/93 (§ 2º do artigo 65) e solicitados esclarecimentos sobre a celebração do Termo de Ajuste de Contas nº 04/00 (40/005.536/00), que não tinha amparo no artigo 520, II do RGCAF. Proposto o conhecimento e arquivamento, diante do encaminhamento de esclarecimentos da jurisdicionada de que os 150% de acréscimos corresponderam às necessidades de serviços originadas pelo programa Favela Bairro e diante do reconhecimento do erro na escolha formal do Termo de Ajuste de Contas, sem prejuízo do Erário. Proposto o conhecimento e arquivamento

DECISÃO: O processo foi conhecido e arquivado em Sessão de 04/06/2002.

040/003.262/2001 - RAG nº 094/2001-E, da Auditoria Geral da CGM, apresentando os resultados da auditoria especial nos convênios firmados entre a SMTB e o VIVA RIO.

OBJETO: O processo foi encaminhado pela Secretaria do Trabalho e Renda, com solicitação, por ofício, de providências quanto às medidas cabíveis e oportunas, para preservação do erário e punição dos responsáveis, tendo em vista o apurado na Auditoria Especial.

COMENTÁRIOS: Os Pontos de Auditoria foram verificados nos processos de prestação de contas dos convênios do VIVA RIO, durante a inspeção ordinária na Secretaria (novembro/01). Constatou-se que não foram tomadas as medidas recomendadas no RAG nº 094/2001-E, limitando-se a SMTbR a encaminhar o relatório emitido pela Auditoria Geral do Município para o Tribunal de Contas e Ministério Público, conclamando as impropriedades apontadas como ilícitos, antes de tentar esclarecer os fatos, com exame de documentos e contatos com o VIVA RIO.

DECISÃO: O relatório de inspeção formou o processo nº 40/000.624/2002 e, no tocante ao RAG nº 94/2001-E, foi determinado em Sessão de 09/05/2002 que: a SMTbR solicitasse esclarecimentos ao VIVA RIO sobre despesas em desacordo com o objetivo do Convênio; que a SMTbR desse andamento aos processos de prestação de contas não finalizados, inclusive com saldos a serem quitados; e que fosse solicitado ao VIVA RIO apresentação de documentos e justificativas que possibilitassem o confronto com os pontos abordados pela CGM-Auditoria Geral. Diligência.

40/005.566/2000 – Retorno de Diligência (Sessão de 24/01/2002 - Conselheiro Maurício Azêdo), referente ao Convênio nº 615/99 e Termo Aditivo nº 491/00, para esclarecimento do pagamento do valor integral do abono natalino e ressarcimento do valor pago a maior. Devolução sem atualização financeira. Diligência.

PARTES: SMDS e SOAGREIP

OBJETO: Alteração do Convênio nº 615/99, reajustando o seu valor, em razão de concessão feita por Convenção Coletiva de Trabalho que abrange os empregados da C.C.Sempre Vida N.S.Loreto de R\$ 144.369,04 para R\$ 151.050,42.

VALOR:R\$ 6.681,38

TERMOS ANTERIORES: Convênio nº 615/99 – processo nº 40/2173/01, diligência em sessão de 24/01/02, nos termos do voto do Relator o Exmº Conselheiro Maurício Azêdo.

IMPROPRIEDADES OBSERVADAS: Valor pago a maior de R\$ 2.835,31 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

POSICIONAMENTO: Considerando que a quantia devolvida aos cofres municipais não incluiu a atualização financeira, a 2ª IGE opinou pela manutenção da diligência do presente termo, para que a jurisdicionada promova a devolução da atualização financeira da quantia paga a maior.

40/008.769/1997 – Relatório de Auditoria Especial nº 019/97, referente à apuração de irregularidades constatadas nas prestações de contas de convênios firmados entre a SMDS e o CEBES.

OBJETO: apuração de irregularidades encontradas nas prestações de contas dos convênios n.º 177/95, 225/95, 226/95 e 205/96, assinados pela citada Secretaria e o Conselho de Bem Estar Social do Estado do Rio de Janeiro – CEBES – com interveniência do FUNDO RIO.

IMPROPRIEDADES OBSERVADAS: adulteração de autenticação bancária, competência e valor das guias para recolhimento de encargos sociais; rescisões que, utilizando um mesmo número de PIS, serviram para vários nomes, suportando dessa forma a despesa; apresentação de documentos repetidos em prestações de contas diferentes.

POSICIONAMENTO: Considerando que o valor devido pelo CEBES foi inscrito em Dívida Ativa - de nº 19971/08, no valor de R\$ 578.994,00, sendo apurado R\$311.443,85 pela CGM, no Relatório 019/97, e R\$267.550,15 pela Comissão de Tomada de Contas do Fundo (processo nº 08/0005631/00) - e que essa instituição está suspensa de licitar, contratar e conveniar com a Administração Pública, a 2º IGE opinou pelo arquivamento do processo em questão, bem como do seu apenso (processo TCMRJ nº 8230/97). Cabe informar que esta matéria também foi tratada no processo TCMRJ – 9440/97.

ÚLTIMA DECISÃO: pelo sobrestamento na 2ª IGE, oficiando à SMDS para que mantivesse o Tribunal informado acerca das decisões referentes aos Convênios nº 177/95, nº 225/95, 226/95 e 205/96 em sessão de 29.04.99.

40/001.178/2001 - Retorno de diligência. Terceirização indevida - reclamações trabalhistas.

PARTES: Jaira Maria Mendes da Cruz e Município do Rio de Janeiro.

OBJETO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 352/96, da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Admitida sem CTPS em 05/04/94, como zeladora da Creche Monteiro Lobato, rua Tatajuba, s/n.º, Baixa do Sapateiro, Bonsucesso, tendo sido dispensada imotivadamente em 30/04/95. Alega não ter recebido férias e trezenos, horas extras, saldo salarial de abril de 1995 e verbas rescisórias.

SENTENÇA: O Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro determinou a nulidade da contratação, em virtude da ausência de concurso público, afastando o pagamento de verbas resilitórias e consectários de qualquer natureza, inclusive quanto ao FGTS e o pagamento de custas processuais e dos salários retidos de abril de 1995, estes em dobro, pelo Réu, e também os “salários” adimplidos durante o lapso da avença declinada na inicial, através de notificação aos órgãos competentes, até que sejam ressarcidos pelo administrador público da época.

POSICIONAMENTO: Não tendo sido verificada nenhuma providência para que fosse apurada “*interna corporis*” a responsabilidade do administrador pela contratação da reclamante - **objeto da diligência anterior** - e visando evitar que novas irregularidades se repitam, com prejuízo para o Erário, já que a fiscalização permanece deficiente, a 2ª IGE opinou pela **MANUTENÇÃO DA DILIGÊNCIA**. Cumpre observar que a ausência de fiscalização adequada

dos Convênios, observada durante a Inspeção Ordinária realizada no Fundo Rio em março de 2001, foi novamente constatada na inspeção realizada em março de 2002, de n.º TCMRJ 40/2242/2002, no Departamento de Prestação de Contas, **quatorze são conveniados**, o que representa **73%** dos funcionários.

ÚLTIMA DECISÃO: diligência em sessão de 05/03/2002.

40/002.231/2001 - Convênio n.º 171/1999.

PARTES: SMDS e Associação de Moradores do Tuiuti.

OBJETO: atendimento a 45 (quarenta e cinco) crianças na Creche Cantinho do Pato Donald.

VALOR: R\$ 46.583,51 PRAZO: 21 meses

TERMOS ANTERIORES: O Convênio n.º 171/99 (TCMRJ 40/7061/1999) e os processos 40/2982/2001 e 40/2981/2001 (apensados) tratam dos seguintes termos: Apostila n.º 01, 1º Termo Aditivo, 2º Termo Aditivo e Termo de Ajuste de Contas.

OBSERVAÇÕES: Retorno de diligência (determinada na 78ª Sessão Ordinária, datada de 18/12/2001, nos termos do voto do Relator, Exmo. Sr. Conselheiro Maurício Azêdo).

IMPROPRIEDADES OBSERVADAS: Originalmente, o processo havia sido baixado em diligência para que a Jurisdicionada providenciasse, dentre outras irregularidades, a retificação do valor repassado a maior para a conveniada, o qual inclui a diferença entre os cálculos integral e proporcional do abono de Natal.

Em resposta, o Setor de Prestação de Contas do Fundo-Rio, em parecer conclusivo nos autos, apontou diversas irregularidades cometidas pela entidade conveniada na administração dos recursos repassados, apurando um valor total de R\$ 31.814,49 (trinta e um mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) que deveria ser restituído aos cofres públicos. Em função disso, a Autarquia Municipal consubstanciou esse débito mediante a sua inscrição em dívida ativa.

POSICIONAMENTO: Manutenção da Diligência para que se esclarecesse a ausência de adoção de medidas de controle contábil-financeiro da execução do convênio que possibilitou o acúmulo de dívida; a celebração de um termo de ajuste de contas com uma entidade que acumulava saldo financeiro remanescente de convênio; e a renovação de convênio com uma entidade cuja prestação de contas referente a convênio anterior não havia sido aprovada.

ÚLTIMA DECISÃO: diligência em sessão de 18/12/2001.

40/000.040/2002 – A Senhora Secretária Municipal de Educação encaminhou e submeteu à apreciação deste Tribunal a contratação de Merendeira Comunitária, nos moldes utilizados pela COMLURB para gari comunitário. A 3ª Inspeção Geral de Controle Externo, após um estudo dos motivos que levaram à criação do Programa Gari Comunitário (40/4714/2001), entendeu que não parece haver relação entre a contratação pretendida com aquela relativa à utilização dos garis comunitários, até porque, nos locais em que se pretende utilizar tal mão de obra, existem professores lotados sem a contratação através deste sistema. Mesmo assim, foi sugerido o envio do processo ao órgão de origem para maiores esclarecimentos, uma vez que as informações trazidas aos autos não pareciam ser suficientes.

DECISÃO: Na Sessão de 18/04/2002, o Tribunal decidiu, nos termos do Voto do Exmo. Conselheiro Maurício Azêdo, baixar o processo em diligência.

40/002.418/2000 - Convênio nº 023/00, celebrado entre SMH e Cooperativa COOPGARRAS, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para a consolidação dos diversos programas habitacionais do órgão. Trata-se da Prestação de Contas do Convênio nº 023/00, conforme o Voto nº 062/2002 do Exmº Sr. Conselheiro Fernando Bueno Guimarães. Em cumprimento à decisão do Conselheiro Relator, a jurisdicionada enviou os processos administrativos nos 16/002.805/99 e 16/001.670/01. Foram verificadas as seguintes impropriedades nos processos remetidos a esta Corte:

- Não consta nos autos nenhum relatório bimestral de execução físico-financeira das parcelas recebidas a ser elaborado pela cooperativa.
- O Convênio foi cancelado sem a devida fundamentação da autoridade competente, conforme determina o art. 79, §1º da Lei 8.666/93.
- A cooperativa não obedeceu ao regime de caixa das despesas e receitas, considerou como receita em junho um valor (R\$ 78.461,51) que só foi recebido em 25/08/00. Além disso, computou como despesas de Junho os pagamentos de PIS e COFINS efetuados em 14/09/00, conforme cópia dos documentos inserida nos autos.
- Na prestação de contas do mês de Julho, a cooperativa inseriu como despesa de PIS e COFINS os mesmos DARF's (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) já apresentados no mês de Junho. Assim, não houve comprovação dessas despesas para o mês de Julho.

Processo em tramitação.

40/003.564/2001 - Contrato nº 34/2001. Contratação da firma de arquitetura Archi 5 Arquitetos Associados Ltda. para realização de elaboração de projetos urbanísticos, paisagísticos, arquitetônicos e complementares de engenharia.

COMENTÁRIO: Neste tipo de licitações oriundas do IPP, o regime de execução é caracterizado como sendo empreitada por preço global, porém para determinados itens, como serviços de topografia, geotécnica, existe a previsão, no próprio Edital, para pagamento de acordo com o realmente executado, o que caracterizaria o regime de execução por preço unitário, mecanismo este que deixava margem a mais de uma interpretação. Este procedimento também foi objeto da inspeção ordinária realizada na SMH em Março de 2002, onde foi verificado que esta Secretaria passaria a utilizar um tipo misto de regime de execução direto/indireto, agora explícito no Edital de licitação e no futuro Contrato. Processo em tramitação.

40/004.655/2001 - Termo Aditivo nº 202/2000 ao Contrato nº 43/2000. Relatório nº 003/2001 da Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria junto à SMS, que trata do resultado da Inspeção Física que teve como objetivo verificar a efetiva entrega de medicamentos constantes das N.F nº 14.084, 14.087, 14.088 da empresa Barrier Comércio e Serviço Ltda, no montante de R\$ 33.811,05, nas unidades PAM Carlos Alberto Nascimento, CMS Clementino Fraga e PAM Rodolpho Rocco.

COMENTÁRIO: O Exmo. Sr. Controlador Geral do Município, Lino Martins da Silva, sugeriu a abertura de Inquérito administrativo, com a declaração de inidoneidade da empresa fornecedora dos medicamentos, até que a Comissão de Inquérito conclua a sua apreciação e ainda, encaminhou este relatório, além desta Corte, ao Exmo. Sr. Delegado titular da 6ª Delegacia Policial e ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Ressaltamos aqui que já havia sido constatada a fragilidade dos controles internos dos almoxarifados de farmácia da Rede Municipal de Saúde na Inspeção Extraordinária, objeto do processo nº CMRJ /4502/2001. O

processo se encontra sobrestado nesta IGE aguardando informações a respeito da conclusão do inquérito.

CMRJ/005.316/2000 - INTERESSADO: EUNICE PEREIRA VILLAÇA

VOTO: 2.841/2002-MA DECISÃO: Diligência

Aposentadoria compulsória e fixação de proventos. Contagem de tempo de serviço fictício. Aquisição do direito subjetivo antes da E.C. 20/98. Desnecessidade de reunirem-se os requisitos para a concessão da aposentadoria.

8. Modernização Institucional

O TCMRJ na constante busca da eficiência e eficácia, tem investido na informatização de suas atividades, na adequação de sua estrutura organizacional e na integração e aprimoramento técnico-administrativo do seu corpo funcional.

8.1. INFORMÁTICA

A Assessoria de Informática é responsável pelo desenvolvimento, implantação, supervisão e gerenciamento de sistemas e redes; planejamento, aquisição e controle do parque computacional e garantia da integridade e qualidade dos dados disponibilizados

Diante dos novos conceitos da Administração Pública, mais modernos, ágeis, voltados para o atendimento do cidadão, o Tribunal também tem investido em novas tecnologias de controle e formas de atuação, aproximando-se, o máximo possível, da realidade dos fatos. No 2º trimestre de 2002 foram desenvolvidas as seguintes atividades:

8.1.1. Destaques do Trimestre

Neste 2º trimestre, destacamos a participação no Sistema Municipal de Informática, instituído pelo Decreto "N" nº 19.410, de 01/01/2.001, com as seguintes atividades:

- Elaboração do Plano de Ação TCMRJ, em conformidade com as definições da Comissão para Gestão dos Recursos de Informática (IPLANRIO);
- Elaboração de perfil do TCMRJ ao Comitê de Capacitação/Treinamento;
- Participação na Comissão de Contratos e Níveis de Serviços, no Grupo de Trabalho específico para Material de Consumo;
- Levantamento das informações para o Sistema Gerencial de Recursos de Informática e
- Participação no grupo de Software Livre.

Visando apoiar as atividades de controle externo, bem como em observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacamos também:

- Participação na viabilização do acesso ao sistema financeiro e contábil (FINCON-NT) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro bem como apoio ao Controle Externo quanto à definição da forma de acesso aos dados do atual sistema FINCON-NX;
- Participação na definição do recebimento das informações da execução orçamentária do município bem como para o acesso eletrônico ao banco de dados do FINCON-NT;

- A viabilização – em curso - de acesso internet ao sistema SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, visando acompanhar o detalhamento das transferências entre a União e o Município do Rio de Janeiro;

A ASI tem atuação em diversas atividades associadas ao Controle Externo, oferecendo não só apoio técnico e operacional dos recursos computacionais (hardware e software) existentes, como também colaborando com a atividade fim desta Corte de Contas. Dentre outras, podemos citar:

- Participação em análise de editais e de contrato;
- Estudos conjuntos de questões associadas à auditoria de sistemas;
- Apoio técnico visando o atendimento à LRF.

A seguir, é apresentado o detalhamento das atividades desenvolvidas nas áreas de desenvolvimento de sistemas, suporte, treinamento e integração “informática e controle externo”.

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

<p>SCP Sistema de Controle de Processos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Emissão de Certidão de Aposentadoria; • Inclusão do campo “Observação” na rotina de “Processos em Destaque”; • Emissão de Relatórios para Avaliação de Reciclagem; • Desenvolvimento de rotina de Empréstimo de Processos Arquivados; • Análise das sugestões de melhoria do Sistema de Controle de Processos por parte do Controle Externo, incluindo rotinas de análise de conformidade; • Pesquisa de software “processador de dados alfabético” e • Acompanhamento da operação
<p>TCM WEB NEWS Criação, Edição e Publicação de artigos no site TCMRJ</p>	<p>Acompanhamento da operação/atualização de conteúdo.</p>
<p>SITE TCMRJ</p>	<p>Editoração e publicação de notícias.</p>
<p>Sistema de Suporte e Inventário de Informática</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de rotina de controle de Atendimentos Externos (Entrada/Saída de equipamentos para manutenção externa); • Otimização das consultas aos dados dos equipamentos e • Acompanhamento da operação.
<p>SAM Sistema de Administração de Materiais</p>	<p>Acompanhamento da operação.</p>
<p>SAC Sistema de Acompanhamento de Concursos</p>	<p>Plataforma DOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de rotina para manutenção avulsa do Cadastro de Atos Oficiais;

	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de listagem parcial no relatório “Registados por Processo” e • Elaboração de rotina para alteração simplificada das admissões. <p>Plataforma Windows</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração das rotinas de manutenção e consulta da ocorrência “Admissão”; • Introdução dos mecanismos de controle de importação de listas; • Elaboração da rotina de importação das listas de “Admissão”; • Geração automática dos Registros de Ocorrências (integrado ao SCP) e • Confeção do relatório “Ocorrências por Processo”.
<p>SAB Sistema de Administração de Bens Móveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução do conceito de “Sala DEFAULT” para as Unidades de Patrimônio, envolvendo 3 (três) rotinas; • Criação do arquivo imagem dos documentos contábeis - DMP -, envolvendo 3 (três) rotinas e • Confeção do relatório “Documentos Contábeis - Relação”.
<p>SRH Sistema de Recursos Humanos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cancelamento de Licença; • Remarcação de Férias já remarcada; • Relatório de Incorporação; • Desenvolvimento de Mudança de classe automática; • Criação da forma de denegação de averbação automática e • Manutenção do Sistema.
<p>Sistema Mala Direta TCMRJ</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração para versão multi-órgão; • Implantação do Sistema no Centro Cultural e • Manutenção do Sistema.
<p>Sistema de Contabilidade TCMRJ</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação do Sistema de Execução Orçamentária 2002 e • Manutenção nos módulos de NAD e de liquidação.

SUORTE E TREINAMENTO

<p>Banco de Dados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção do Servidor de Banco de Dados e • Criação do Banco de Dados (SAC) e rotinas de manutenção.
-----------------------	--

Administração da Rede	<ul style="list-style-type: none"> • Instalação de uma nova versão do Antivírus no Servidor Notes; • Atualização do software de Antivírus em todas as estações do TCM; • Atualização de segurança nos Sistemas Operacionais dos servidores do TCM e • Geração de estatísticas de utilização INTERNET.
Suporte Técnico (Apoio Operacional e Hardware)	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio ao usuário (Notes – Word – Excell – Windows – Internet – Hardware); • Cadastro usuários Lotus Notes; • Instalação do novo FINCON em diversos computadores; • Suporte na atualização do Mural Eletrônico; • Suporte na Confecção de formulários; • Suporte/Apoio na elaboração do Parecer Prévio /2001; • Confecção de CDs do Parecer Prévio /2001 e • Conversão de arquivos DOC para PDF ou JPG/GIF para publicação na Internet ou no Mural eletrônico.
Treinamento	<ul style="list-style-type: none"> • Participação no curso "Montagem e Manutenção de Micros e Periféricos"; • Participação nos cursos de Word e Excel visando reciclagem da equipe de treinamento e • Participação no VII Encontro Nacional de Informática Aplicada ao Legislativo, em Porto Alegre.

INTEGRAÇÃO INFORMÁTICA E CONTROLE EXTERNO

Análise Processual	<p>Elaboração de Parecer Técnico em assuntos relacionados à Informática:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo 40/000.179/2001 – Termo de Execução. Recomendamos que, para cada termo de execução, seja apresentada a respectiva memória de cálculo visando demonstrar a observância ao valores do contrato original; • Processo 40/002.325/2002 – Edital de Concorrência. Recomendamos revisão do período de garantia para alguns itens a serem licitados; • Processo 40/002.639/2002 – Edital de Concorrência. Recomendamos revisão na qualificação do pessoal a ser contratado, bem como a oitiva da Comissão Municipal de Informática e • Processo 40/002.972/2002 – Edital de Concorrência. Recomendamos a apresentação de estudo técnico comparando as condições financeiras a serem obtidas pela contratação através de compra ou de locação.
Encontro Técnico dos Tribunais de Contas Instituto Ruy Barbosa - SP	<ul style="list-style-type: none"> • Participação do Encontro Técnico dos Tribunais de Contas com apresentação dos sistemas de apoio ao controle externo dos seguintes Tribunais: TCE-PE, TCE-PR, TCE-RJ, TCE-BA, TCE-RS, TCE-SC, TCE-PB, TCE-DF e TCU.

Auditoria de Sistemas – Segurança de Informações	<ul style="list-style-type: none"> • Em elaboração, proposta de Auditoria Interna em Informática, tendo como objeto o ambiente do Sistema de Controle de Processos do TCMRJ, visando a aplicação dos conhecimentos adquiridos e • Mantida a pesquisa sobre Segurança de Informações
--	---

8.2. DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O TCMRJ tem procurado difundir e consolidar a importância do Controle Externo para a sociedade, bem como divulgar a sua missão institucional, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização por meio de diferentes instrumentos e mecanismos, entre os quais destacam-se: os relatórios institucionais, a revista do TCMRJ e a manutenção de uma homepage na Internet.

Esta Casa, tendo em vista o disposto no art. 88 parágrafo 4º da LOM, encaminha trimestral e anualmente relatório de suas atividades à Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

A Revista do Tribunal é distribuída pela Diretoria de Publicações aos Órgãos Públicos. Além dos julgados mais relevantes do Tribunal a revista contém artigos inéditos de juristas de renome nacional e figuras com destacada participação na vida pública do País. Esses artigos tratam sobre temas atuais e polêmicos nas esferas do Controle Externo e da Administração Pública.

O Tribunal também está presente na maior rede de computadores do mundo, Internet. Na sua *home-page*, cujo endereço é <http://www.tcm.rj.gov.br>, podem ser obtidas, entre outras, informações sobre a história, organização e funcionamento desta Casa, consultas *on-line* de processos, relação dos membros que compõem o Colegiado, decisões plenárias mais importantes, seu Regimento Interno, sua Lei Orgânica e os relatórios de atividades. A “home-page” está funcionando desde 09/07/97 e dá ênfase ao cidadão, disponibilizando na rede mundial diversos relatórios, publicações e notícias e consultas de interesse do cidadão carioca, tais como:

- ✓ **Parecer Prévio - Exercício de 2001** - Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Município do Rio de Janeiro, apresentando análise comparativa da receita e sua respectiva aplicação;
- ✓ **Decisões - Sessões Plenárias TCMRJ** - Quadro demonstrativo com totalizações de decisões por Assunto e Órgão;
- ✓ **Em Pauta** – Publicação bimestral que apresenta os votos mais relevantes do período, bem como notícias e matérias de interesse da coletividade;

- ✓ **Informe de Controle Social** – Dados resumidos da gestão fiscal do Município elaborado conforme sugestão do BNDES, avalizado no Encontro dos Tribunais de Contas na sede daquela entidade.
- ✓ **Acompanhamento dos Gastos Públicos** - Relatório de acompanhamento da gestão orçamentária dos órgãos e entidades integrantes da estrutura institucional da municipalidade carioca. Neste documento são detalhados todos os projetos e atividades alocados na lei orçamentária; os percentuais constitucionais com os gastos de pessoal e de ensino a cargo da Prefeitura; a dívida individualizada por títulos; os fundos especiais; o grau de liquidez, de dependência e de rentabilidade das empresas públicas e das sociedades de economia mista;
- ✓ **FUNDEF** - Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- ✓ **Fundo Municipal de Saúde** - Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária do FMS;
- ✓ **Relatório de Atividades TCMRJ** - Procedimento legal, estabelecido no art. 88 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Objetiva favorecer o acesso de todos os segmentos da sociedade às ações desenvolvidas, revelando, de forma sintetizada, como está sendo aplicado e fiscalizado o orçamento público;
- ✓ **Encontros no Tribunal** - Publicação que reúne as palestras realizadas pelo Centro Cultural do TCMRJ. Secretários, ex-Secretários e estudiosos debatem os problemas da Cidade e apresentam possíveis soluções;
- ✓ Consulta a Processos;
- ✓ Votos Relevantes;
- ✓ Notícias e artigos envolvendo o Controle externo;
- ✓ Informações sobre o andamento dos processos relativos a Editais de Concorrência que estão sob análise do TCMRJ.

8.3. RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos constituem o principal instrumento de qualquer instituição. Em que pese a evolução tecnológica acentuada, com a introdução da informática, o homem continua a ser fator essencial para o exercício de qualquer atividade. No caso do Tribunal de Contas, o técnico de controle externo, é o principal instrumento para o exercício eficiente e eficaz da fiscalização. Assim, o TCMRJ desenvolve, de forma permanente, ações que assegurem à instituição servidores qualificados e motivados.

8.3.1. Suporte Técnico

Além disso, a Assessoria de Legislação desta Corte mantém assinaturas das principais publicações relativas às atividades inerentes ao controle externo, possuindo também a coleção de diários oficiais em CD –ROM.

A Biblioteca também serve como suporte para o desenvolvimento das atividades desta Casa, disponibilizando seu acervo através de seu sistema informatizado, possibilitando, assim, maior resposta às consultas realizadas. Paralelamente, com o objetivo de propagar seu trabalho, de uma forma mais eficiente e dinâmica, divulgando também os serviços de informação prestados e projetando uma imagem de modernidade junto ao mercado interno e externo, a Biblioteca está concentrando seus esforços no projeto de aquisição de utilização do módulo INFORMA ONLINE para que as consultas possam ser procedidas, via Internet.

A Diretoria de Publicações tem como papel primordial a execução, criação e manutenção de diversas publicações essenciais para a atividade fim desta Corte. Destacam-se as seguintes: Revista do TCMRJ, TCMRJ em pauta e *clipping* diário com seleção de matérias pertinentes tiradas dos principais periódicos. Recentemente, mais uma publicação veio a se aliar às demais: a revista *Encontros no Tribunal*, contendo a integra de todas as palestras realizadas pelo Centro Cultural.

8.3.2. Treinamento, aperfeiçoamento e atividades culturais

A certeza de que a melhor capacitação de seu corpo técnico é a principal alavanca para o cumprimento de sua missão tem motivado o TCMRJ a investir de forma expressiva em treinamento. Com efeito, estão sendo realizados cursos e palestras, objetivando a capacitação de todo pessoal técnico-administrativo para melhor exercerem as atividades de controle externo de responsabilidade deste órgão.

Os eventos vêm acontecendo na sede desta Corte, sob a coordenação do Centro Cultural criado, em 1998, com o objetivo de trazer, promover e divulgar eventos que venham possibilitar o aperfeiçoamento dos serviços e o aprimoramento técnico dos servidores.

ABRIL

Dia 3 - Início do curso de Redação Oficial das 14h às 16h, às 4ª e 6ª feiras (sala de treinamento 14º andar) ministrado por Geraldo Luiz Robusto Fontes - Assessor do Secretário Geral

MAIO

Dia 3 - Término do curso de Redação Oficial

Dia 15 - 2º Encontro Técnico do TCMRJ, das 8h30min, às 17h no auditório Conselheiro Luiz Alberto Bahia

“Pregão”

Palestrante : Jessé Torres – Desembargador do Tribunal de Justiça do RJ

“Lei de Responsabilidade Fiscal”

Palestrantes:

Luiz Mário Vieira –Coordenador de Assistência Técnica do TCM Ceará

Carlos Maurício Cabral Figueiredo – Auditor do TCE/PE

Silvio Freire de Moraes - Secretário Geral do TCMRJ

Dia 21 – Início dos diversos cursos de informática, para os funcionários deste TCM, em vagas cedidas por especial deferência da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no NSI TRAINING situado na Praça Floriano, 19 – 8º andar, Cinelândia, que irão até 09 de agosto de 2002.

Horário: 9 h às 13 h e das 14 h às 18 h 30 min

JUNHO

Dia 3/4/5 e 6 – Encontro sobre LRF/CAD, com Dr. Silvio Freire de Moraes- Secretário Geral do TCMRJ das 10h e 30 min. às 12h (sendo dia 3 das 13h e 30min às 15h), no auditório Conselheiro Luiz Alberto Bahia.

Dia 6 – Abertura do Espaço das Artes – Centro Cultural – 13º andar, às 16h 30min – Exposição de Telas do artista Vasco Neto .

Dias 17/18/19 – Encontro sobre LRF com Silvio Freire de Moraes – Secretário Geral do TCMRJ das 10h e 30 min. às 12h no auditório Conselheiro Luiz Alberto Bahia, teve como público alvo representantes dos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Dia 19 - Palestra: COMLURB às 15 h, com Drº Paulo Carvalho Filho – Diretor-Presidente, após a palestra apresentação do Coral da COMLURB seguida da inauguração da exposição “Incivilizadas” no espaço das artes- 13º andar – Centro Cultural

9. Relações Institucionais

No campo de relações institucionais, o TCMRJ mantém contatos indispensáveis com a Controladoria, órgão do controle interno do Município, que constitui a vanguarda da fiscalização junto aos responsáveis pela utilização de recursos públicos, bem como mantém relacionamento com os demais Tribunais de Contas do Brasil, entre eles o Tribunal de Contas da União.

O TCMRJ recebe, freqüentemente, convites para que seus membros e servidores participem de palestras de interesse público, em seminários e encontros promovidos por instituições públicas ou privadas. Esses convites normalmente são aceitos, uma vez que se ajustam à nova postura e filosofia que o Tribunal vem adotando, para se aproximar não só dos órgãos e entidades jurisdicionados, mas também dos demais Tribunais de Contas do Brasil e da sociedade em geral.

Conclusões

Do contexto de informações que se apresentam neste Relatório, depreende-se que esta Corte de Contas do Município do Rio de Janeiro se mantém em coerência com sua destinação constitucional implementando, sempre com maior apuro, suas atividades de controle sobre as receitas e despesas públicas, sem se olvidar do contínuo aperfeiçoamento e especialização de seu quadro de servidores.

De igual modo, por meio de participação em encontros das mais diversas espécies, Conselheiros e Técnicos deste TCM têm-se mantido em permanente atualidade com os temas de interesse do controle de contas públicas em nível nacional.